

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS - [40000]				
COMPRAS LIQUIDA COMERCIAL - [41000]				
MERCADORIAS TRIBUTADAS - [41100]				
ENTR.COMPRAS DE MERCADORIAS - [41101]	0,00	667.631,73	667.631,73	0,00
RESULTADO LIQUIDO - [59601]	0,00	1.084.484,26	1.084.484,26	0,00
VARIAÇÃO DE ESTOQUES - [59611]	0,00	376.416,68	376.416,68	0,00
=MERCADORIAS TRIBUTADAS	0,00	2.128.532,67	2.128.532,67	0,00
 =Total - COMPRAS LIQUIDA COMERCIAL	0,00	2.128.532,67	2.128.532,67	0,00
 =Total - CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS	0,00	2.128.532,67	2.128.532,67	0,00
***** (XXXXX) *****				



Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPESAS - [50000]				
DESPESAS DO EXERCÍCIO - [51999]				
DESPESAS C/VENDAS - [53000]				
SALÁRIOS E ENCARGOS - [53100]				
13.SALÁRIOS - [53102]	0,00	130,24	130,24	0,00
AVISO PREVIO - [53105]	0,00	468,86	468,86	0,00
F.G.T.S. - [53107]	0,00	74,98	74,98	0,00
FERIAS GOZADAS - [53119]	0,00	520,96	520,96	0,00
FERIAS INDENIZADAS - [53120]	0,00	581,74	581,74	0,00
SALÁRIOS - [53101]	0,00	855,39	855,39	0,00
=SALÁRIOS E ENCARGOS	0,00	2.632,17	2.632,17	0,00
=DESPESAS C/VENDAS	0,00	2.632,17	2.632,17	0,00
DESP.C/ADMINISTRACAO - [54000]				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [54100]				
PRO-LABORE - [54101]	0,00	18.912,00	18.912,00	0,00
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	18.912,00	18.912,00	0,00
DESPESAS GERAIS - [54200]				
DESP.C/ALUGUEIS - [54201]	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
DESP.C/CARTORIO - [54243]	0,00	506,57	506,57	0,00
DESP.C/COMBU.LUBRIFICANTES - [55174]	0,00	14.785,81	14.785,81	0,00
DESP.C/CONDOMINIO - [55104]	0,00	5.904,00	5.904,00	0,00
DESP.C/CONSUMO DE AGUA - [55102]	0,00	1.290,12	1.290,12	0,00
DESP.C/CONSUMO DE LUZ - [55101]	0,00	8.072,30	8.072,30	0,00
DESP.C/CONTABILIDADE E ASSESS. - [54214]	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00
DESP.C/DEPRECIACOES - [55145]	0,00	14.479,98	14.479,98	0,00
DESP.C/DIVERSAS - [54225]	0,00	358,00	358,00	0,00
DESP.C/FRETES E CARRETOS - [55118]	0,00	2.669,83	2.669,83	0,00
DESP.C/INTERNET - [55188]	0,00	360,68	360,68	0,00
DESP.C/IPTU - [55194]	0,00	396,70	396,70	0,00
DESP.C/IPVA - [55191]	0,00	478,97	478,97	0,00
DESP.C/LICENC.DE VEICULOS - [55112]	0,00	539,23	539,23	0,00
DESP.C/LICITAÇÕES - [58188]	0,00	1.320,71	1.320,71	0,00
DESP.C/MARCAS E PATENTES - [54220]	0,00	640,00	640,00	0,00
DESP.C/MULTAS RESCISÓRIAS - [57208]	0,00	519,93	519,93	0,00
DESP.C/PEDAGIO - [54222]	0,00	442,20	442,20	0,00
DESP.C/TAXAS JUNTA COMERCIAL - [54227]	0,00	265,60	265,60	0,00
DESP.C/TELEFONE - [54207]	0,00	1.738,97	1.738,97	0,00
DESP.C/VEICULOS - [55109]	0,00	548,21	548,21	0,00
=DESPESAS GERAIS	0,00	72.517,81	72.517,81	0,00
=DESP.C/ADMINISTRACAO	0,00	91.429,81	91.429,81	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS - [56000]				
DESP.C/ALVARA LIC.MUNICIPAL - [56103]	0,00	48,11	48,11	0,00
DESP.C/BOMBEIRO - [56105]	0,00	149,81	149,81	0,00
=DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	197,92	197,92	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS - [57000]				
	0,00	927,86	927,86	0,00
	0,00	927,86	927,86	0,00
	0,00	95.187,76	95.187,76	0,00



Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=Total - DESPESAS	0,00	95.187,76	95.187,76	0,00
***** (XXXXX) *****				

[illegible]

A handwritten signature consisting of the letters 'A', 'J', 'J', and 'J' in a stylized, cursive script. The 'A' is on the left, followed by three 'J's. The signature is written in black ink on a white background.

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
RECEITAS - [60000]				
VENDAS LIQUIDA COMERCIAL - [61000]				
MERCADORIAS TRIBUTADAS - [61100]				
SAIDAS-VENDAS - [61101]	0,00	833.705,06	833.705,06	0,00
=MERCADORIAS TRIBUTADAS	0,00	833.705,06	833.705,06	0,00
IMPOSTOS FATURADOS - [61300]				
SIMPLES - [61318]	0,00	36.756,28	36.756,28	0,00
=IMPOSTOS FATURADOS	0,00	36.756,28	36.756,28	0,00
DEVOLUCOES DE VENDAS - [61400]				
SAIDAS-DEVOLUCOES - [61401]	0,00	69,04	69,04	0,00
=DEVOLUCOES DE VENDAS	0,00	69,04	69,04	0,00
=Total - VENDAS LIQUIDA COMERCIAL	0,00	870.530,38	870.530,38	0,00
=Total - RECEITAS	0,00	870.530,38	870.530,38	0,00

***** (XXXXX) *****




Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Análise do Balancete				
Ativo ----->	1.565.070,78D	Passivo ----->	1.565.070,78C	
Despesa ----->	0,00D	Receita ----->	0,00C	
Custo ----->	0,00D			
=====>	1.565.070,78D	=====>	1.565.070,78C	

Valores do Período

Receita ----->	796.879,74C
Despesa/Custo ----->	511.844,62D
Lucro ----->	285.035,12

***** (XXXXX) *****

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

Administrador

CPF: 04289857930

RG: 78737573 Data Expedição:

ESCRITORIO DO ROBINHO

CRC: PR041809/O-4 CNPJ: 19374085000104

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

TEC.CONTABIL

CPF: 704.667.189-34 CRC: 041809/O-4

RG: 60668221 Data Expedição: 24/08/1990



Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
CAIXA	1.241.739,77D	1.096.854,08D
=DISPONIBILIDADES	**1.241.739,77D	**1.096.854,08D
ESTOQUES		
ESTOQUES-MERCAD.	125.637,48D	376.416,68D
=ESTOQUES	****125.637,48D	****376.416,68D
=Total - ATIVO CIRCULANTE	**1.367.377,25D	**1.473.270,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
VEICULOS	32.400,00D	112.400,00D
=IMOBILIZADO	*****32.400,00D	*****112.400,00D
=ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****32.400,00D	*****112.400,00D
DEPRECIACOES		
DEPRECIACOES		
VEICULOS	6.120,00C	20.599,98C
=DEPRECIACOES	*****6.120,00C	*****20.599,98C
=DEPRECIACOES	*****6.120,00C	*****20.599,98C
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****26.280,00D	*****91.800,02D
=Total - ATIVO	**1.393.657,25D	**1.565.070,78D

***** (XXXXX) *****



Descrição

Exercício Anterior

Exercício Atual

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDOR

FORNECEDORES

BIGNARDI IND.COM.PAP.ARTEF.LTDA

0,00

25.956,84C

=FORNECEDORES

*****0,00

*****25.956,84C

=FORNECEDOR

*****0,00

*****25.956,84C

OBRIGACOES SOCIAIS

FGTS.A RECOLHER

46,88C

0,00

IAPAS A RECOLHER

190,54C

173,36C

PRO-LABORE A PAGAR

1.288,72C

1.402,64C

SIMPLES

3.452,59C

4.143,76C

=OBRIGACOES SOCIAIS

*****4.978,73C

*****5.719,76C

CONTAS A PAGAR

SERVIÇOS CONTÁBEIS

360,00C

400,00C

SALÁRIOS A PAGAR

359,46C

0,00

=CONTAS A PAGAR

*****719,46C

*****400,00C

=Total - PASSIVO CIRCULANTE

*****5.698,19C

*****32.076,60C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL

50.000,00C

50.000,00C

=CAPITAL

*****50.000,00C

*****50.000,00C

LUCROS OU PREJ.ACUMULADOS

LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

1.337.959,06C

1.482.994,18C

=LUCROS OU PREJ.ACUMULADOS

**1.337.959,06C

**1.482.994,18C

=Total - PATRIMONIO LIQUIDO

**1.387.959,06C

**1.532.994,18C

=Total - PASSIVO

**1.393.657,25C

**1.565.070,78C

***** (XXXXX) *****



LETTECH IND.COM.DE EQUIP. INF.LTDA

CNPJ: 13.258.144/0001-94 Nire: 41206976791

Data: 04/02/2011

Demonstração do Resultado de 01/01/2015 até 31/12/2015

ESCRITORIO DO ROBINHO

Diário: 5

Página

107

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de produtos, mercadorias e serviços		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	833.705,06C	1.219.373,32C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	36.825,32D	68.319,09D
= Receita	796.879,74C	1.151.054,23C
(-) Custo das vendas		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	416.852,53D	520.569,44D
= Lucro bruto	380.027,21C	630.484,79C
(-) Despesas operacionais		
Despesas Administrativas	18.912,00D	17.376,00D
Despesas com Vendas	2.436,50D	5.516,88D
Outras Despesas Gerais	72.715,73D	53.490,07D
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	285.962,98C	554.101,84C
(+/-) Resultado financeiro		
Receitas Financeiras	0,00C	0,00C
(-) Despesas Financeiras	927,86D	3.019,02D
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	0,00C	0,00C
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	285.035,12C	551.082,82C
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C	0,00C
= Resultado líquido do período	285.035,12C	551.082,82C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Santo Antônio da Platina, 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

Administrador

CPF: 04289857930

RG: 78737573 Data Expedição:

ESCRITORIO DO ROBINHO

CRC: PR041809/O-4 CNPJ: 19374085000104

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

Tec.Contabil

CPF: 704.667.189-34 CRC: 041809/O-4

RG: 60668221 Data Expedição: 24/08/1990



LETTECH IND.COM.DE EQUIP. INF.LTDA

CNPJ: 13.258.144/0001-94 Nire: 41206976791

Data: 04/02/2011

ESCRITORIO DO ROBINHO

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2015 até 31/12/2015

Diário: 5

Página:

108

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Início do Período	R\$1.337.959,06	R\$956.876,24
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$285.035,12	R\$551.082,82
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	R\$0,00	R\$0,00
Distribuição de Lucros	(R\$140.000,00)	(R\$170.000,00)
Saldo Atual	R\$1.482.994,18	R\$1.337.959,06

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Santo Antônio da Platina, 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

Administrador

CPF: 04289857930

RG: 78737573 Data Expedição:

ESCRITORIO DO ROBINHO

CRC: PR041809/O-4 CNPJ: 19374085000104

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

Tec. Contabil

CPF: 704.667.189-34 CRC: 041809/O-4

RG: 60668221 Data Expedição: 24/08/1990



LETECH IND.COM.DE EQUIP. INF.LTDA

CNPJ: 13.258.144/0001-94 Nire: 41206976791

Data: 04/02/2011

Demonstração do Fluxo de Caixa Direto de 01/01/2015 até 31/12/2015

ESCRITORIO DO ROBINHO

Diário: 5

Página:

109

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atividades Operacionais	RS833.705,06	RS1.219.373,32
Recebimento de Clientes	RS833.705,06	RS1.219.373,32
Recebimento de Juros	RS0,00	RS0,00
Duplicatas Descontadas	RS0,00	RS0,00
Pagamentos	(RS758.590,75)	(RS780.417,69)
(-)Fornecedores	(RS641.743,93)	(RS629.315,88)
(-)Impostos	(RS38.438,13)	(RS81.253,18)
(-)Salários	(RS19.285,08)	(RS19.057,56)
(-)Juros	(RS927,86)	(RS3.019,02)
(-)Despesas Pagas Antecipadamente	(RS58.195,75)	(RS47.772,05)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	RS75.114,31	RS438.955,63
Atividades de Investimento		
Reconhecimento pela venda de imobilizado	RS0,00	RS0,00
Pagamento pela compra de imobilizado	(RS80.000,00)	(RS32.400,00)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento	(RS80.000,00)	(RS32.400,00)
Atividades de Financiamento		
Aumento de capital	RS0,00	RS0,00
Empréstimo de curto prazo	RS0,00	RS0,00
Pagamento de dividendos	(RS140.000,00)	(RS170.000,00)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	(RS140.000,00)	(RS170.000,00)
Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa	(RS144.885,69)	RS236.555,63
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa no ano anterior	RS1.241.739,77	RS1.005.184,14
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano atual	RS1.096.854,08	RS1.241.739,77

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Santo Antônio da Platina, 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

Administrador

CPF: 04289857930

RG: 78737573 Data Expedição:

ESCRITORIO DO ROBINHO

CRC: PR041809/O-4 CNPJ: 19374085000104

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

Tec.Contabil

CPF: 704.667.189-34 CRC: 041809/O-4

RG: 60668221 Data Expedição: 24/08/1990



1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Nota 01 - A empresa LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP.DE INFORMATICA LTDA, é uma sociedade empresaria, tendo como principais operações a Indústria e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio de Produtos Alimentícios e Manutenção em Equipamentos de Informática, etc..., tendo sua sede e foro na Rua Floriano Peixoto, n.º 380 - Lojas 12/13 - Platina Shopping - Centro, em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, Cep: 86430-000.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 02 - As demonstrações Contábeis do Exercício findo de 31/12/2015, estão sendo apresentadas em em Reais (R\$), e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas pela legislação, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, resoluções CFC 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/10.

As principais práticas contábeis na elaboração das Demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas, conforme determina a NBC TG 1000 (Res.do CFC 1255/09), compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Nota 03 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, em cheques, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

Nota 04 - Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição ou produção e demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

Nota 05 - Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

Nota 06 - Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

Nota 07 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), é formado por seus sócios.

Nota 08 - Obrigações Previdenciárias

Obrigações

As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as os das correspondentes despesas, quando aplicável.

as por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os ridas e deduzidos das correspondentes despesas, quando



Nota 10 - Resultado do Exercício

Em decorrência das receitas e despesas do exercício de 2015, o resultado final foi positivo, tendo a empresa um lucro de R\$ 285.035,12. O mesmo foi lançado na conta DLPA.

Nota 11 - A DMPL está sendo substituída pela DLPA, de acordo com o item 3.18 da Resolução CFC 1.255/09.

Santo Antonio da Platina-PR, 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

CPF: 042.898.579-30

-Administrador-

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

Tec.Contabil CRC-PR-041809/O-4



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 112 (CENTO E DOZE) PÁGINAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 112 (CENTO E DOZE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA LETTECH IND.COM.DE EQUIP. INF.LTDA-EPP, FIRMA ESTABELECIDÀ R FLORIANO PEIXOTO, 380 PLATINA SHOPPING LOJA 12/13 CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86430-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 41206976791 POR DESPACHO DE 04/02/2011 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 13.258.144/0001-94, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 5413510, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 90549931-93, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2015 A 31/12/2015 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL, O SR. ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 041809/O-4, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 704.667.189-34.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

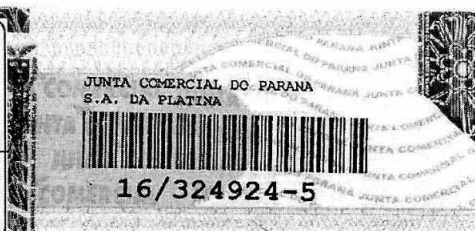
SOCIO-ADMINISTRADOR - LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

C.P.F - 04289857930

ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS

C.R.C 041809/O-4

C.P.F 704.667.189-34



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2016 às 13:07:12 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6ff5f776e42ce9d70246e5894f22a7b2a6c3db8604ed9aac94c702f7bcc
52ca2379a7ba015d8bf1c70b8add2c287c6fa739d2fb787c2f9a8e94b2d2701603563

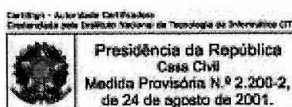
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 04/05/2017 às 12:34:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 525393

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

**LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA. - ME**

CNPJ 13.258.144/0001-94, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 30 de Maio de 2016, 13:09:53

LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO

Comarca de Santo Antônio da Platina - PR - Cartório do Distribuidor - CNPJ 13.258.144/0001-94

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escreventes Juramentados)



na 0001/0001
p@gmail.com/ tel/fax (43) 35342996

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2016 às 13:07:12 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6ff5f776e42ce9d70246e5894f22a7b2a6c3db8604ed9aac94c702f7bcc
52ca2379a7ba015d8bf1c70b8add2c287c6fa739d2fb787c2f9a8e94b2d2701603563

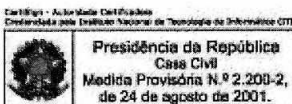
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 04/05/2017 às 12:34:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 525393

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PR-041809/O-4
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 704.667.189-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 01.06.2016 as 09:20:28.

Válido até: 30.06.2016.

Código de Controle: 191177.

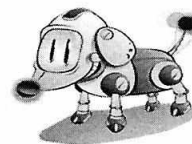
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Rua Floriano Peixoto - 380 - lojas 26 e 27 - Platina Shopping
Santo Antônio da Platina - PR - CEP - 86430 - 000

INSCR - 90549931-93

CNPJ - 13.258.144/0001-94



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Referencia: Pregão Presencial SRP nº 052/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES. no quantitativo, especificações e demais aspectos relacionados no Anexo I, deste Edital, que integram o presente Pregão Presencial para todos os efeitos

O signatário da presente, em nome da proponente LETTECH IND E COMERCIO DE EQUIP DE INF LTDA, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante, bem como oferecer assistência técnica e prazo de garantia dos veículos.

Validade da Proposta: 12 meses.

Prazo de Entrega/Execução: 12 meses

SANTO ANTONIO DA PLATINA 09 de Junho de 2016

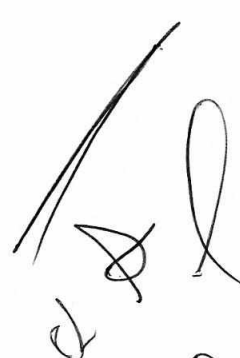

LETTECH IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 13.258.144/0001-94

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

Empresário

CPF: 042.898.579-30 RG: 7.873.757-3



13.258.144/0001-94
LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua Floriano Peixoto, 380 - Sala 26 e 27
P. Shopping - Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua Miguel Dias, nº 226 – Centro – fone (43) 3559-1122.

CEP-86455-000

Atestado de capacidade técnica

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LETTECH IND E COMERCIO DE EQUIP DE INF LTDA , com sede na Rua: FLORIANO PEIXOTO Nº 380 SALA 12 E 13 PLATINA SHOPPING CENTRO, nesta cidade de Santo Antônio da Platina , efetuou a entrega, MATERIAL DE EXPEDIENTE, UTENSILIOS, BRINQUEDOS, MATERIAIS DE INFORMATICA, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TONNERS, CARTUCHOS, GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, e nada temos a dizer que desabone a conduta da referida empresa com relação ao fornecimento.

VALIDADE: 12 MESES

SANTO ANTONIO DA PLATINA 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Assinatura do responsável



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 27/05/2016 às 09:09:54 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7449e7fbef13aa8d98a3c8dcd6fae81e345d37c353296f4f2d574a592a1562a9379a7ba015d8bf1c70b8add2c287c6fa55b797761db116ffca3f7081a5902e7d

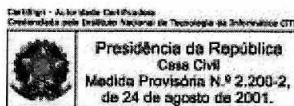
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 06/01/2017 às 03:00:26 (Dia/Mês/Ano)

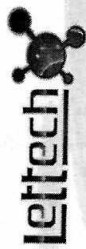
Código de Controle da Certidão: 469216

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

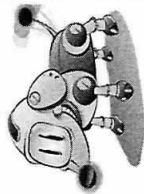


[Handwritten signatures and marks]



LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Rua Floriano Peixoto - 380 - Lojas 26 e 27 - Platina Shopping
Santo Antônio da Platina - PR - CEP - 86430 - 000



INSCR - 90549931-93

CNPJ - 13.258.144/0001-94

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

LETTECH IND E COMERCIO DE EQUIP DE INF LTDA

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 380 SALA 12 E 13 PLATINA SHOPPING CENTRO

CNPJ 13.258.144/0001-94

IE 90549931-93

Telefone 43-3534-0022

e-mail lettechlicitacao@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2016 - DATA 19/05/2016 HORÁRIO 09:00

Porte da Empresa: EPP

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2016
PROCESSO nº 069/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Prezado Senhores:

A Proponente **ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME**, inscrita no sob CNPJ nº 20.469.115/0001-37 e Inscrição Estadual 302.020.145.118, com sede na cidade de Fartura-SP, à Rua Tiradentes, 164, Centro, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fartura, 07 de junho de 2016.


ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME
Rosinéia de Cássia R. Valente - Proprietária
RG nº 33.216.948-0 / CPF nº 246.929.528-90


[20.469.115/0001-37]
ROSINEIA DE CASSIA R.
VALENTE - ME
Rua Tiradentes, 156
Centro • CEP 18870-000
FARTURA • SP

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2016
PROCESSO nº 069/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Prezado Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº **052/2016**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Fartura, 07 de junho de 2016.


ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME
Rosinéia de Cássia R. Valente - Proprietária
RG nº 33.216.948-0 / CPF nº 246.929.528-90


[20.469.115/0001-37]
ROSINEIA DE CASSIA R.
VALENTE - ME
Rua Tiradentes, 156
Centro • CEP 18870-000
FARTURA • SP









Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2016
PROCESSO n° 069/2016

ANEXO IX

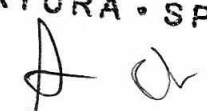
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Prezados Senhores:

ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME, inscrita no sob CNPJ n° 20.469.115/0001-37 e Inscrição Estadual 302.020.145.118, com sede na cidade de Fartura-SP, à Rua Tiradentes, 164, Centro, representada pela sua proprietária, a **Sra. Rosinéia de Cássia Romano Valente**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Gerônimo de Andrade, 157, Centro, no município de Fartura, estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade n° 33.216.948-0 e do CPF n° 246.929.528-90, infra-assinando, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa supracitada, não são servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são membros da comissão permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão; e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3° grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, que ocupem tais funções.

Fartura, 07 de junho de 2016.


ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME
Rosinéia de Cássia R. Valente - Proprietária
RG n° 33.216.948-0 / CPF n° 246.929.528-90


[20.469.115/0001-37]
ROSINEIA DE CASSIA R.
VALENTE - ME
Rua Tiradentes, 156
Centro • CEP 18870-000
FARTURA • SP






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME
CNPJ: 20.469.115/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:31:48 do dia 13/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2016.

Código de controle da certidão: **2F3A.9DDE.2B85.551F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20469115/0001-37
Razão Social: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME
Nome Fantasia: VALENTE PAPELARIA
Endereço: RUA TIRADENTES 164 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2016 a 10/06/2016

Certificação Número: 2016051203264509744366

Informação obtida em 13/05/2016, às 09:37:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.469.115/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2014
NOME EMPRESARIAL ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALENTE PAPELARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 164	COMPLEMENTO
CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARTURA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO MENDESCONTABIL@BRTURBO.COM.BR
TELEFONE (14) 3382-3272 / (14) 3382-1666		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/06/2016** às **16:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.469.115

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 11619117

Data e hora da emissão 19/05/2016 17:04:08

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Governo do Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Estado**Dívida Ativa**

Emissão direta de GARE

Dados da crda

Número	11619117
Data emissão	19/05/2016 17:04
Data validade	18/06/2016

[Download Crda](#)



Prefeitura do Município de Fartura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvando o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a existir; A Prefeitura Municipal de Fartura - Estado de São Paulo, CERTIFICA em virtude de requerimento formulado pela empresa ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 20.469.115/0001-37, que revendo o cadastro de mobiliários do município, constatou-se que a empresa ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE ME, devidamente inscrita com o nº de 20.469.115/0001-37 e com a Inscrição Municipal nº 108/14, encontra-se quite para com os cofres municipais até a presente data referente aos Tributos Mobiliários (ISSQN e Taxas).

Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Fartura - SP, em 10/05/2016.

Observação: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

- A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte, disponível no seguinte endereço: www.portaldocontribuinte.com.br/fartura.



Código de Verificação: 06YPKW



Prefeitura do Município de Fartura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvando o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a existir; Certifico para averbação do imóvel ou transmissão de bens imóveis que, revendo nos arquivos do setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Fartura, constatou-se que o PRÉDIO, situado na R: TIRADENTES, nº 0156, no lugar denominado VILA VELHA, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0-01-01-04-0018-0130-01-08-0 e Código nº 5087, em nome de VALTELIA MARIA NOBILE, encontra-se quito para com os cofres municipais até a presente data referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Requerimento formulado pela empresa ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE devidamente inscrita sob o CNPJ nº 20.469.115/0001-37 em 10/05/2016.

Observação: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

- A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte, disponível no seguinte endereço:
www.portaldocontribuinte.com.br/fartura.

Código de Verificação: O6YPIK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME
CNPJ: 20.469.115/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:31:48 do dia 13/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2016.

Código de controle da certidão: **2F3A.9DDE.2B85.551F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.469.115/0001-37

Certidão nº: 47723520/2016

Expedição: 13/05/2016, às 14:58:35

Validade: 08/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.469.115/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Fartura
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
108/14

Código
003698

Razão Social
ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE ME 246.929.528-90

Nº do Alvará
8

C.N.P.J./CPF.
20.469.115/0001-37

Inscrição. Estadual/RG.
302020145118

Denominação Comercial
ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME

Localização
R: TIRADENTES, 0156,

Bairro
VILA VELHA

Atividade Exercida
COM. VAREJ. DE ART. DE PAPELARIA

Horário Para Funcionamento
- Dias úteis: das 08:00 as 18:00 horas

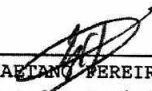
Abertura da Inscrição
18/06/2014

Estabelecimento Autorizado a Exercer as Atividades
Válido Até a Data de 16/06/2016

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

O presente alvará perderá sua validade ou poderá ser cassado na forma da lei, desde que não cumprida as exigências fiscais ou descaracterização da atividade correspondente.

Fartura - SP, 18 de Abril de 2016


CARLOS CARTANO PEREIRA DA CUNHA
Lançador Municipal

Confere com original
Data 10/06/2016


Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro - Fone: (14) 3308-9300/3308-9303 CEP-18.870-000 Fartura - SP

GC202101008

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2

Folha: 1

Contém este livro 58 folhas numeradas do No. 1 ao 58 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nome da Empresa: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME

Ramo: Comércio varejista de artigos de papelaria

Endereço: Rua TIRADENTES, 156

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: FARTURA

Estado: SP

Inscrição no CNPJ: 20.469.115/0001-37

Inscrição Estadual.....: 302.020.145.118

Registro na junta.....: 351.295.745.0-2 Data registro: 18/06/2014

Inscrição Municipal.....: 108/14

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE - AMARCA DE
FARTURA - SP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro exatos os termos de
abertura e encerramento deste
livro, por mim autenticados.

DATA 02/10/2016

REGISTRO Nº *[assinatura]*
Registro nº 08/2015
[assinatura]



FARTURA, 01/01/2015

[assinatura]
Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresária
CPF/MF. 246.929.528-90

[assinatura]
Cauby Tobias Mendes.
CRC/PR. 024.347/0-4
CPF/MF. 276.739.019-00

CERTIDÃO
Certifico que o presente livro ao ser
apresentado para autenticação, já
estava escriturado até as folhas
nº 058

Fartura - SP 02/10/2016
[assinatura]
Tatiana D. da C. Doria
Oficial Titular

Confere com original
Data 10/06/2016
[assinatura]

Empresa: **ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME**
CNPJ: 20.469.115/0001-37
Insc. Junta Comercial: 351.295.745.0-2 Data: 18/06/2014
Endereço: Rua TIRADENTES,164, CENTRO, FARTURA/SP

Folha: 0040
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	79.604,11D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	79.604,11D
3	1.1.1	DISPONIVEL	58.123,86D
4	1.1.1.01	CAIXA	58.123,86D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	58.123,86D
53	1.1.5	ESTOQUE	21.480,25D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	21.480,25D
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	21.480,25D

Confere com original

Data. 18/06/2014

Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresaria.
CPF/MF. 246.929.528-90

Cauby Tobias Mendes.
CRC/PR. 024.347/O-4
CPF/MF. 276.739.019-00

Empresa: **ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME**
 CNPJ: 20.469.115/0001-37
 Insc. Junta Comercial: 351.295.745.0-2 Data: 18/06/2014
 Endereço: Rua TIRADENTES,164, CENTRO, FARTURA/SP

Folha: 0041
 Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	79.604,11C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.789,91C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	704,61C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	704,61C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	704,61C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.085,30C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	701,32C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	701,32C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	383,98C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	223,76C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	160,22C
242	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.814,20C
243	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
244	2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
245	2.4.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
264	2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	47.814,20C
265	2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	47.814,20C
266	2.4.3.01.001	LUCROS ACUMULADOS	6.976,05C
268	2.4.3.01.003	LUCRO EXERCÍCIO EM CURSO	40.838,15C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 79.604,11 (setenta e nove mil seiscientos quatro reais e onze centavos)

Rosineia de Cassia Romano Valente.
 Empresaria.
 CPF/MF. 246.929.528-90

Cauby Tobias Mendes.
 CRC/PR. 024.347/O-4
 CPF/MF. 276.739.019-00

Confere com original

Data: 30/06/2016

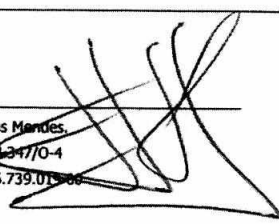
Empresa: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME
Inscrição: 20.469.115/0001-37
Período: 01/01/2015 - 31/12/2015
Insc. Junta Comercial: 351.295.745.0-2 Data: 18/06/2014

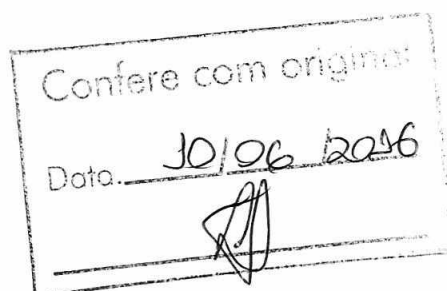
Página: 0042
Número livro: 0002

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2015

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	79.604,11 + 0,00	44,47
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.789,91 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	79.604,11	1,00
	Passivo Circulante	79.604,11	
Índice de Solvência Geral	Ativo	79.604,11	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	79.604,11 + 0,00	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	0,00 + 0,00	


Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresária.
CPF/MF. 246.929.528-90


Cauby Tobias Mendes.
CRC/PR. 024.347/O-4
CPF/MF. 276.739.015-00



Empresa: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME

CNPJ: 20.469.115/0001-37

Insc. Junta Comercial: 351.295.745.0-2 Data: 18/06/2014

Período: 01/01/2015 - 31/12/2015

Folha: 0043

Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	189.919,05	<u>189.919,05</u>
------------------------------	------------	-------------------

DEDUÇÕES

(-) SIMPLES	(7.668,25)	<u>(7.668,25)</u>
-------------	------------	-------------------

RECEITA LÍQUIDA

182.250,80

CMV

MERCADORIAS A VISTA	(105.699,85)	
ESTOQUE FINAL MERCADORIAS	21.480,25	<u>(84.219,60)</u>

LUCRO BRUTO

98.031,20

DESPESAS OPERACIONAIS

(57.193,05)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(14.753,60)	
PRÓ-LABORE	(9.456,00)	
13º SALÁRIO	(1.182,00)	
FÉRIAS	(525,33)	
INSS	(362,56)	
FGTS	(1.404,41)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(20.100,00)	
TAXAS DIVERSAS	(265,98)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.618,03)	
ÁGUA E ESGOTO	(928,43)	
TELEFONE	(923,50)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(271,87)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.	(5.355,10)	
JUROS DE MORA	(46,24)	<u>(57.193,05)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

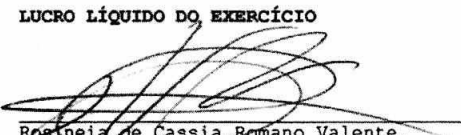
40.838,15

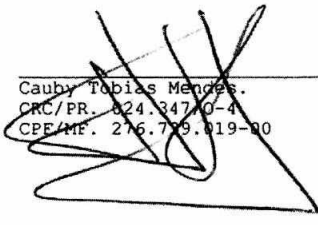
RESULTADO ANTES DO IR E CSL

40.838,15

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

40.838,15


Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresária.
CPF/MF. 246.929.528-90


Cauby Tobias Mendes.
CRC/PR. 024.347/0-4
CPE/MF. 276.779.019-00

Confere com original

Data. 10/06/2016

Empresa: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME
CNPJ: 20.469.115/0001-37
Insc. Junta Comercial: 351.295.745.0-2 Data: 18/06/2014
Realizado em 31 de Dezembro de 2015

Folha: 0044
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	6.976,05
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	40.838,15
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	47.814,20
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	47.814,20

Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresária.
CPF/MF. 246.929.528-90

Cauby Tobias Mendes
CRC/PR. 024.347/024
CPF/MF. 276.739.019-00



19.- Demonstrativo dos Lucros ou Prejuízos Acumulados:

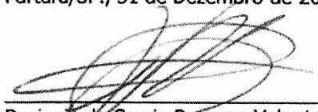
Descrição da Conta.	Saldo em 31.12.2014	Saldo em 31.12.2015
Lucros Acumulados.	R\$ 6.976,05	R\$ 47.814,20
Prejuízos Acumulados.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros Distribuídos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total da Conta.	R\$ 6.976,05	R\$ 47.814,20

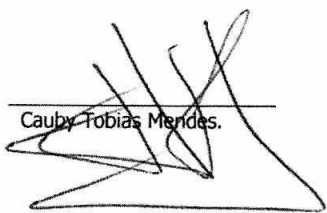
c)- Não houve Lucros Distribuídos no Exercício de 2015 ao Empresário.

20.- Não foi transcrita a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), pois, não houve mutação no Patrimônio Líquido durante o Exercício comparado, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os Sócios.

21.- O(s) Administrador(es), declara(m) a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de Encerramento do Exercício, que venham a ter efeito relevante sobre a situação Patrimonial ou Financeira da Empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus Resultados Futuros.

Fatura/SP., 31 de Dezembro de 2015.

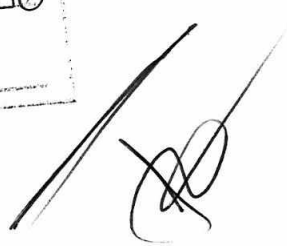

Rosineia de Cassia Romano Valente.


Cauby Tobias Mendes.

Confere com original

Data. 10/06/2016




TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2

Folha: 58

Contém este livro 58 folhas numeradas do No. 1 ao 58 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nome da Empresa: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE ME

Ramo: Comércio varejista de artigos de papelaria

Endereço: Rua TIRADENTES, 164

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: FARTURA

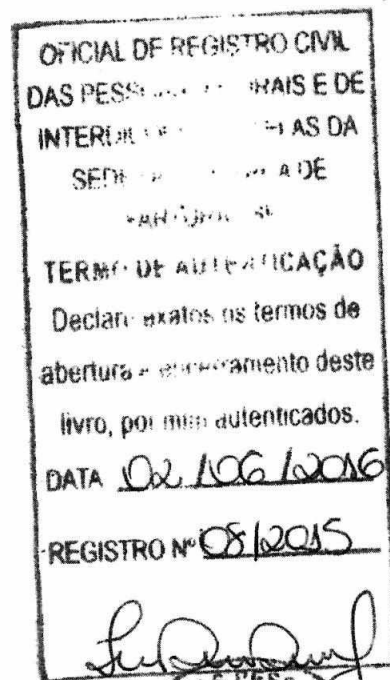
Estado: SP

Inscrição no CNPJ: 20.469.115/0001-37

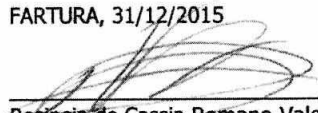
Inscrição Estadual.....: 302.020.145.118

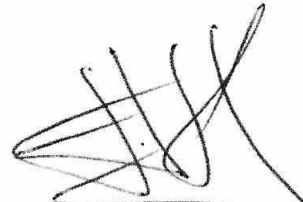
Registro na junta.....: 351.295.745.0-2 Data registro: 18/06/2014

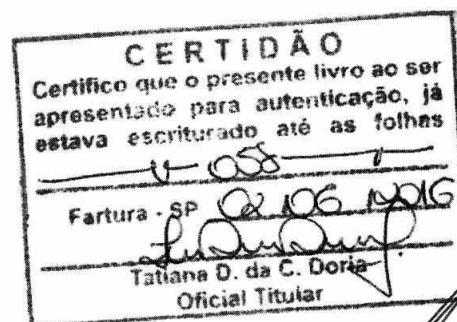
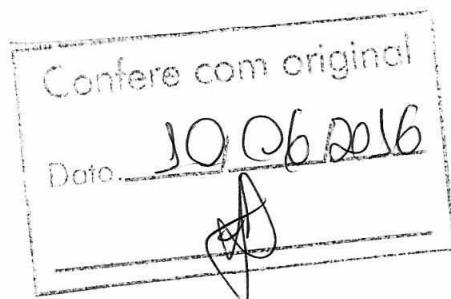
Inscrição Municipal.....: 108/14



FARTURA, 31/12/2015


Rosineia de Cassia Romano Valente.
Empresaria.
CPF/MF. 246.929.528-90


Cauby Tobias Mendes.
CRC/PR. 024.347/0-4
CPF/MF. 276.739.019-00





19/05/2016

7789619

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 668504**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME, CNPJ: 20.469.115/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

PEDIDO Nº:**7789619**

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: **TECNICO EM CONTABILIDADE**

CPF: **276739019-00**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROMOVIMENTO): **COLEGIO RUI BARBOSA JAPURA**

DIPLOMAÇÃO: **31/12/77**

Esta carteira tem a validade como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75

ASSINATURA DO REGISTRADO

POLEGAR DIREITO

Autenticação conferida a cópia, por original que me foi devolvido a parte interessada

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS

FID14256

30 MAIO 2016 PR

Bel. Mauroney A. de Andrade

Escritor

Ordem de Identidade de Contabilista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO DE CONTABILIDADE DO ESTADO - PR

CATEGORIA: **TECN. CONT.**

Nº DO REGISTRO: **PR-024347/0-4**

NOME: **CAUBY TOBIAS MENDES**

FILIAÇÃO: **JOAO BATISTA MENDES**
MAUZIRA MARIA MENDES

NASCIMENTO: **09/11/58**

NACIONALIDADE: **BRAILEIRA**

NATURALIDADE: **JACAREZINHO PR**

EXPIÇÃO: **07/03/94**

Mário Elmir Berti
Vice-Presidente de Registro
PRESIDENTE DO CRC

Confere com original

Data: **10.06.2016**

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2016
PROCESSO nº 069/2016

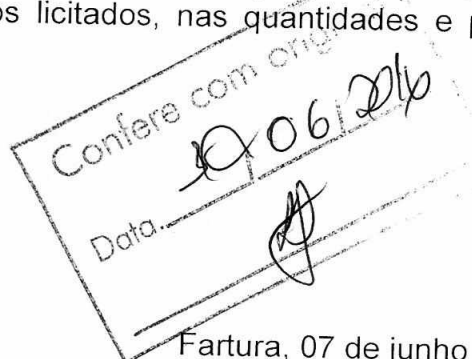
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS PARA TODOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM ADQUIRIDAS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

O signatário da presente, em nome da proponente **ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME**, inscrita no sob CNPJ nº 20.469.115/0001-37 e Inscrição Estadual 302.020.145.118, com sede na cidade de Fartura-SP, à Rua Tiradentes, 164, Centro, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante.

Validade da Proposta: 12 meses.
Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses.



Fartura, 07 de junho de 2016.


ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME
Rosinéia de Cássia R. Valente - Proprietária
RG nº 33.216.948-0 / CPF nº 246.929.528-90


[20.469.115/0001-37]
ROSINÉIA DE CÁSSIA R.
VALENTE - ME
Rua Tiradentes, 156
Centro • CEP 18870-000
FARTURA • SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 004/2016-HCFMB

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **Rosinéia de Cássia R. Valente - ME**, com sede na Rua Tiradentes, nº 156, Fartura - SP, CEP nº 18.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.469.115/0001-37, forneceu ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, o produto abaixo especificado, cumprindo prazo e atendendo com qualidade e quantidade exigidas.

PRODUTO	QUANTIDADE
BOBINA DE PAPEL PARA DISPENSER DE SENHAS; EM 1 VIA, PARA IMPRESSORA TERMICA; EM PAPEL TERMICO; GRAMATURA DE 56 G/M2, DE ALTA SENSIBILIDADE; MEDINDO 57MM (LARGURA) X 65MM (DIAMETRO EXTERNO), TUBETE INTERNO DE 12MM DE DIAMETRO; BOBINA COM 40M; NA COR AMARELA, SEM IMPRESSAO. MARCA: REGISPEL	240 UNIDADES
MIDIA CD-R; PARA GRAVACAO MIDIA CD-R PARA GRAVACAO AUDIO E DADOS; OPTICA OPTICA GRAVAVEL, CD-R PARA IMPRESSAO E BASE BRANCA; CAPACIDADE DE 700 MB E 80 MINUTOS; VELOCIDADE DE 48X; NA COR PRATA; EMBALAGEM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRILICO CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. MARCA: MAX	800 PEÇAS
CAIXA DE ARQUIVO MORTO; EM PAPEL AO ONDULADO, DUPLEX (PAREDE SIMPLES), KRAFT, DESMONTAVEL; MEDINDO (360X250X135)MM; NA COR PARDA. MARCA: SAMPA	100 PEÇAS
CAIXA DE ARQUIVO MORTO CORRUGADO, DESMONTAVEL; EM POLIPROPILENO CORRUGADO; (360X250X135)MM; NA COR AZUL. MARCA: ALAPLAST	50 PEÇAS
ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, COM 80G/M2, COM ABA, SEM IMPRESSÃO, (240 X 340)MM, COR PARDA. MARCA: SCRITY	1.000 PEÇAS
ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, COM 80G/M2, COM ABA, SEM IMPRESSÃO, (260 X 360)MM, COR PARDA. MARCA: SCRITY	1.250 PEÇAS

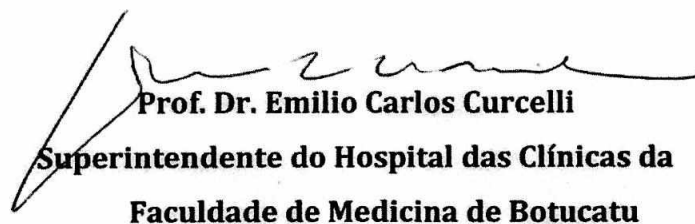


ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, COM 80G/M2, COM ABA, SEM IMPRESSÃO, (370 X 470)MM, COR PARDA.
MARCA: SCRITY

1.000 PEÇAS

Atestamos ainda, que não há registro de fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas até a presente data, com relação ao produto aqui especificado.

Botucatu, 18 de abril de 2016.


Prof. Dr. Emilio Carlos Curcelli
Superintendente do Hospital das Clínicas da
Faculdade de Medicina de Botucatu





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

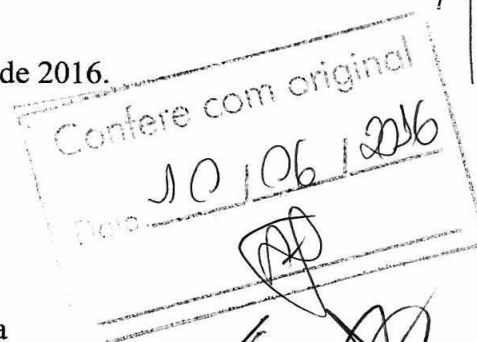
Atestamos que a empresa **ROSINÉIA DE CÁSSIA R.VALENTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.469.115/0001-37, e Inscrição Estadual sob o n.º 302.020.145.118, com sede à Rua Tiradentes, nº 164 – Centro – Fartura/SP – CEP 18870-000 forneceu para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**, os materiais e quantitativos abaixo relacionados:

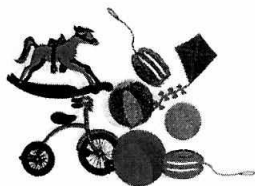
Quant.	Unidade	Descrição	Marca
600	Pacote	Protetor de cabelo, tipo touca descartável, pacote com 500 unidades.	HMAX
100	Pacote	Saco de amostra esterilizado, com tarja, 15x35x12, pacote com 500 unidades.	PAK
50	Quilo	Saco para lixo capacidade 100 litros, super reforçado, embalagem com 5 kg.	BOM
50	Quilo	Saco plástico, acondicionado em bobinas picotadas tendo cada um medida de 0,20x0,30x0,06 plástico virgem	ESTRUSA
1000	Quilo	Saco plástico, acondicionado em bobinas picotadas tendo cada um medida de 0,40x0,60x0,06 plástico virgem	ESTRUSA
300	Quilo	Saco plástico, acondicionado em bobinas picotadas tendo cada um medida de 0,60x0,80x0,06 plástico virgem.	ESTRUSA

Atestamos ainda nada constar em seu desabono quanto a sua parte comercial, qualidade dos produtos fornecidos, assim como em relação aos prazos pré – fixados para entrega e especificações compatíveis com as exigidas para com os mesmos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Compras da Sec. da Educação





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 47599766/0001-06

Rua Santa Bernadete, 171, Vila de Fátima Fone 14 3382 1327 CEP: 18870-000 FARTURA-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME**, inscrita no sob CNPJ nº 20.469.115/0001-37 e Inscrição Estadual 302.020.145.118, com sede na cidade de Fartura-SP, à Rua Tiradentes, 164, Centro, forneceu para **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, os materiais relacionados abaixo:

Qtd	Und	Material
18	Rl	Bobina de papel kraft - 80 grs
15	Pct	Copo descartável; poliestireno; com capacidade para 180 ml; pct 100 und
40	Pct	Copo descartável; poliestireno; com capacidade para 50 ml; pct 100 und
40	Und	Detergente líquido, composição aromática NEUTRA, frasco plástico de 500 ml
20	Pct	Fósforo em pacote 10x 40
56	Pct	Guardanapo de papel descartável 23 x 20 cm, em folhas simples, lisas, na cor branca, pacote com 50 folhas
38	Par	Luva látex - tamanho médio com pó ante derrapante
34	Cx	Marmitex alumínio com tampa, fechamento a máquina, nº 9.
30	Cx	Máscara descartável, confeccionada em TNT - tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários
54	Pct	Papel higiênico 100% de fibras celulósicas, 10 cm x 30 mt, embalagem com 4 rolos, folha DUPLA, na COR BRANCA
35	Pct	Papel toalha interfolhado, pct com 1.000 fls, c/ 1 dobra
35	Pct	Papel toalha natural- INTERFOLHAS, pct 1.000 fls, c/ 2 dobras
2	Pct	Prendedor de roupa em madeira 7,5 cm (dúzia)
3	Pct	Saco preto 100 l (fardo com 100 uni.) Espessura acima de 7mm
4	Pct	Saco preto 20 l (fardo com 100 uni.) Espessura acima de 7mm
3	Pct	Saco preto 60 l (fardo com 100 uni.) Espessura acima de 7mm
2	Pct	Sacola branca 60x80 cm. Pct c/ 10 und

Fartura, 11 abril de 2016.

ELIDIA LEME DE S. VERNIER

RG: 4.727.492-3

CEI "Nossa Sra. de Fátima"
CNPJ 47.599.766/0001-06

Confere com original
Data: 11/06/2016

CEI "Nossa Sra. de Fátima"
Elidia Leme de S. Vernier
Coordenadora - RG 4.727.492-3



Rosinéia de Cássia R. Valente - ME
CNPJ: 20.469.115/0001-37 Insc. Estad: 302.020.145.118

Rua Tiradentes, 164, Centro, CEP 18870-000 - FARTURA-SP
Telefone (14) 3382-3272 / Fax (14) 3382-1666
Celular (14) 99856-8383 e-mail: valentepapelaria@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2016

DATA: 10 de junho de 2016

HORAS: 09:00 HORAS

MICROEMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

HABILITAÇÃO

DATA: 10 de junho de 2016
HORÁRIO: 09:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

CREDENCIAMENTO

DATA: 10 de junho de 2016
HORÁRIO: 09:00 horas

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

**MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIRELI - ME
MAESTRO ATACADO**

RUA PADRE MELLO Nº 777, CENTRO - JACAREZINHO-PR

CNPJ: 22.895.723/0001-39 IE: 90700191-13

E-MAIL.: atacado.maestro@yahoo.com.br

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 10/06/2016

PORTE DA EMPRESA : MICROEMPRESA

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI ME

CNPJ: 12.727.278/0001-44

Primeira Alteração

AMANDA FRIGO NOVOTNI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/03/1981, empresaria, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, São Luiz, CEP: 84200-000 em Jaguariaíva - PR, portadora do RG7.656.747-6SSP/PR e C.P.F. 033.435.589-31, única sócia da empresa que gira sob o nome empresarial de **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI ME**. Com sede e foro à Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, sala 01, São Luiz, CEP: 84200-000 em Jaguariaíva - PR, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o número 41600394739 por despacho em sessão de 21/10/2010 e CNPJ: 12.727.278/0001-44, resolve alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: OBJETO SOCIAL: O ramo de atividade passa para comercio varejista de suprimentos e equipamentos de informática, bebidas, produtos alimentícios em geral, material elétrico, ferragens e ferramentas, material hidráulico, materiais de construção em geral, artigos de limpeza doméstica, artigos descartáveis, livros, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, instrumentos musicais e acessórios, troféus e medalhas, artigos de EPI (equipamentos de proteção individual), cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, eletrônicos, eletrodomésticos e eletro-portáteis, equipamentos de áudio e vídeo, móveis para escritórios, artigos de iluminação, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, outros artigos de uso pessoal e domésticos, artigos do vestuário e acessórios, calçados, autopeças, material de copa e cozinha, suvenires, bijuterias e artesanato, equipamentos para escritório, locação de impressoras e copiadoras, serviços de fotocópia, encadernação e plastificação, fabricação de computadores, reparação e manutenção de computadores, recarga de cartuchos.

Clausula Segunda: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 16:39 SOB Nº 20157370399.
PROTOCOLO: 157370399 DE 11/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157370399. NIRE: 41600394739.
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI ME

CNPJ: 12.727.278/0001-44

Primeira Alteração

Cláusula Segunda: O prazo de duração é por tempo indeterminado, e teve início de suas atividades em 19/10/2010.

Cláusula Terceira: O endereço da Matriz é na Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, sala 01, São Luiz, CEP: 84200-000 em Jaguariaíva - PR.

Cláusula Quarta: O endereço da Filial é na Rua do Expedicionário, 648, Fluvópolis, CEP: 84200-000 em Jaguariaíva - PR.

Cláusula Quinta: CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Sócia	Quotas	%	Valor
AMANDA FRIGO NOVOTNI	78.800	100	R\$ 78.800,00

Cláusula Sexta: A qualquer tempo, a critério de seu titular, poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Sétima: A administração desta EIRELI compete a **AMANDA FRIGO NOVOTNI**, já qualificada, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios sociais com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a EIRELI judicial ou extrajudicialmente, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da EIRELI.

Cláusula Oitava: O administrador desta EIRELI declara-se nesta ocasião desimpedido de exercer a administração nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 16:39 SOB Nº 20157370399.
PROTOCOLO: 157370399 DE 11/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157370399. NIRE: 41600394739.
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIÃVA

Rua Coronel Juvenal Carneiro Lobo, 50 - CEP 84200-000
Jaguariãva - Paraná
Fone/Fax: (43) 3535-1733 - E-mail: dsilvarela@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:

AMANDA FRIGO NOVOTNI.....

Jaguariãva-PR, 10 de Dezembro de 2015

THAÍS APARECIDA MACHADO

ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL qm7ic 8WzwW . zIWA8 - TRb1b . kXES

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO REIS
Thaís Aparecida Machado
Escritório Autorizado
Com. de Jaguariãva-PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 16:39 SOB Nº 20157370399.
PROTOCOLO: 157370399 DE 11/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157370399. NIRE: 41600394739.

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br



WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA - EIRELI ME
CNPJ: 12.727.278/0001-44
IE: 90.537.224-63

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
A/C COMISSAO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME, com sede na Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, Sala 01, Bairro São Luiz, situada no município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.727.278/0001-44, respeitosamente por meio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que até esta data inexistem fatos impeditivos de habilitação e contratação no Edital de Pregão nº 52/2016, promovida pela Prefeitura Municipal, ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art 32, parágrafo 2º e artigo 97 da lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Jaguariaíva, 10 de junho de 2016.


Amanda Frigo Novotni
Representante Legal
RG 7.656.747-6 SSP/PR
CPF: 033.435.589-31

CNPJ 12.727.278/0001-44
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA EIRELI - ME
Rua Pedro Ferreira Mendes, 110
Letra B Sala 01 - Centro - CEP 84.200-000
Jaguariaíva - Paraná

Matriz - Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B - Sala 01 - São Luiz - CEP: 84.200-000 - Jaguariaíva/PR
Loja - Rua do Expedicionário, 648 - Fluvópolis - CEP: 84.200-000 - Jaguariaíva/PR
Fone: (43) 3535-1386 -- e-mail: contato@wfdist.com.br



WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA - EIRELI ME
CNPJ: 12.727.278/0001-44
IE: 90.537.224-63

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
A/C COMISSAO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2016**

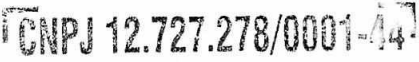
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME**, com sede na Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, Sala 01, Bairro São Luiz, situada no município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.727.278/0001-44, respeitosamente por meio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Jaguariaíva, 10 de junho de 2016.


Amanda Frigo Novothi
Representante Legal
RG 7.656.747-6 SSP/PR
CPF: 033.435.589-31


**WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA EIRELI - ME**
Rua Pedro Ferreira Mendes, 110
Letra B Sala 01 - Centro - CEP 84.200-000
Jaguariaíva - Paraná



**WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA - EIRELI ME**
CNPJ: 12.727.278/0001-44
IE: 90.537.224-63

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2016**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME**, com sede na Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, Sala 01, Bairro São Luiz, situada no município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.727.278/0001-44, respeitosamente por meio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penas da Lei, que seus representantes legais, acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados, não são servidores públicos do Município de Guapirama sob qualquer regime de contratação, não são membros da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 3º grau com membros da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, Secretários Municipais, Vice Prefeito ou com o Prefeito Municipal.

DECLARA ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução n.º 18.878/94 e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Jaguariaíva, 10 de junho de 2016.


Amanda Frigo Novotni
Representante Legal
RG 7.656.747-6 SSP/PR
CPF: 033.435.589-31

CNPJ 12.727.278/0001-44
**WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA EIRELI - ME**
Rua Pedro Ferreira Mendes, 110
Letra B Sala 01 - Centro - CEP 84.200-000
Jaguariaíva - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ: 12.727.278/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:58:37 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: **9E25.396A.67F8.2AE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014297091-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.727.278/0001-44**

Nome: **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 12.727.278/0001-44

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DCA1DDRAEXZD6521

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.jaguariaiva.pr.gov.br>

JAGUARIAIVA (PR), 07 de Junho de 2016

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12727278/0001-44
Razão Social: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Nome Fantasia: WF DISTRIBUIDORA
Endereço: R PEDRO FERREIRA MENDES 110 LETRA B SALA 01 / SAO LUIZ / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2016 a 27/06/2016

Certificação Número: 2016052902170461403409

Informação obtida em 07/06/2016, às 11:47:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.727.278/0001-44

Certidão nº: 20590178/2016

Expedição: 20/02/2016, às 11:47:36

Validade: 17/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA EIRELI**
- **M E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.727.278/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

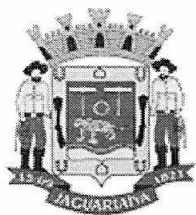
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 4264

Nome Fantasia: WF DISTRIBUIDORA

Razão Social: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ: 12.727.278/0001-44

Inscrição Municipal:

Atividade Principal (CNAE) 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, 8219-9/01 - Fotocópias, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Município: Jaguariáva **Endereço:** RUA PEDRO FERREIRA MENDES, 110, LETRA B; SALA 01; SÃO LUIZ

CEP: 84200000

Local e data: Jaguariáva, terça, 23 de fevereiro de 2016

Validade: quinta, 23 de fevereiro de 2017

CICERO VIEIRA TORRES NETO

Secretaria de Finanças

Observação

ALVARÁ VÁLIDO POR (01) UM ANO

Código de Autenticidade: **16XHLANK1B**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PRISCILA LEITE SOUZA SAMOROSKI "

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 168 FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DO Nº. 001 AO Nº. 168, E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 6 DE:

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

COM SEDE EM JAGUARIAÍVA - PR A RUA PEDRO FERREIRA MENDES 110 B, SALA 01, CEP 84200000 BAIRRO SÃO LUIZ, REGISTRADO NO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O Nº. 41600394739 POR DESPACHO EM SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

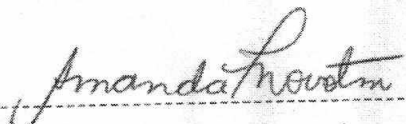
CNPJ 12.727.278/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9053722463

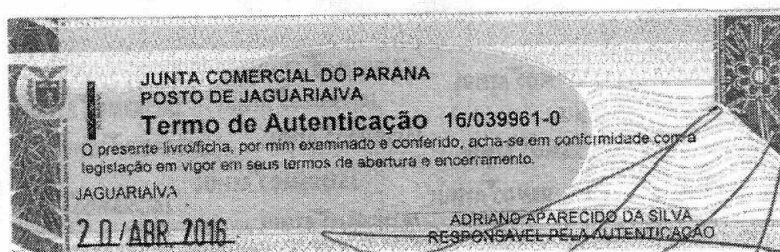
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2015

ESCRITURAÇÃO DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

JAGUARIAÍVA, 01 DE JANEIRO DE 2015.


AMANDA FRIGO NOVOTNI
CPF 03343558931
SÓCIA ADMINISTRADORA


SANDRO PAULO CARNEIRO
CRC PR-053879/0-1 CPF 03678073948
CONTADOR



Adriano Aparecido da Silva
RG 8.692.106-3/PR
Agência Regional Jaguariaíva - PR
RELATOR



---Nomenclatura---

---31/12/2015--- ---31/12/2014---

A T I V O

C I R C U L A N T E

DISPONIBILIDADES

CAIXA GERAL

513.944,55D 482.771,64D

CAIXA MOVIMENTO

513.944,55D 482.771,64D

TOTAL CAIXA GERAL

BANCOS CONTA MOVIMENTO

14.610,44D 4.623,49D

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2.967,79D 4.500,00D

BANCO DO BRASIL

9,41D 375,85D

BANCO ITAU

17.587,64D 9.499,34D

TOTAL BANCOS CONTA MOVIMENTO

TOTAL DISPONIBILIDADES

531.532,19D 492.270,98D

EXISTENCIAS

ESTOQUES

176.053,58D 65.474,86D

MERCADORIAS PARA REVENDA

40.041,48D 1.560,70D

MERCADORIAS EM TRANSITO FILIAL

216.095,06D 67.035,56D

TOTAL ESTOQUES

216.095,06D 67.035,56D

TOTAL EXISTENCIAS

747.627,25D 559.306,54D

TOTAL C I R C U L A N T E

747.627,25D 559.306,54D

TOTAL A T I V O



Nomenclatura

31/12/2015 31/12/2014

PASSIVO

CIRCULANTE

FORNECEDORES

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES

14.860,88C 7.525,05C

TOTAL EXIGIVEL A CURTO PRAZO

14.860,88C 7.525,05C

TOTAL FORNECEDORES

14.860,88C 7.525,05C

OBRIGACOES TRABALHISTAS

OBRIGACOES COM PESSOAL

SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR

607,54C 515,10C

TOTAL OBRIGACOES COM PESSOAL

607,54C 515,10C

TOTAL OBRIGACOES TRABALHISTAS

607,54C 515,10C

ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER

ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER

INSS A RECOLHER

89,56C 74,65C

FGTS A RECOLHER

138,41C 93,95C

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER

227,97C 168,60C

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER

227,97C 168,60C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

IMPOSTOS E CONTR.S/RECEITAS

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

23.942,38C 2.845,16C

TOTAL IMPOSTOS E CONTR.S/RECEITAS

23.942,38C 2.845,16C

TOTAL OBRIGACOES TRIBUTARIAS

23.942,38C 2.845,16C

TOTAL CIRCULANTE

39.638,77C 11.053,91C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

0,00 24.000,00C

78.800,00C 6.000,00C



Nomenclatura	---31/12/2015---	---31/12/2014---
TOTAL CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	78.800,00C	30.000,00C
TOTAL CAPITAL SOCIAL	78.800,00C	30.000,00C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	629.188,48C	518.252,63C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		
TOTAL LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	629.188,48C	518.252,63C
TOTAL LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	629.188,48C	518.252,63C
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	707.988,48C	548.252,63C
TOTAL PASSIVO	747.627,25C	559.306,54C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO a importância de: R\$ 747.627,25 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

JAGUARIAÍVA, 31 de DEZEMBRO de 2015

Amanda Frigo Novotni

AMANDA FRIGO NOVOTNI

Sandro Paulo Carneiro

SANDRO PAULO CARNEIRO

CRC PR-053879/O-1

CONTADOR



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PERÍODO em 31/12/2015 e 31/12/2014

	31/12/2015	31/12/2014
DESCRICAÇÃO	Saldo	Saldo
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA	3.908,00C	16.947,64C
VENDAS A VISTA	38.501,99C	914,80C
VENDAS A PRAZO	1.111.535,84C	801.180,97C
DEVOLUÇÃO A VISTA	0,00	2.846,00D
	1.153.945,83C	816.197,41C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ISS S/SERVICOS	447,38D	0,00
SIMPLES NACIONAL	67.636,81D	49.639,90D
	68.084,19D	49.639,90D
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.085.861,64C	766.557,51C
(-) CUSTOS		
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	690.883,69D	319.699,91D
	690.883,69D	319.699,91D
(=) LUCRO BRUTO	394.977,95C	446.857,60C
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
SALARIOS E ORDENADOS	7.716,65D	3.772,23D
FERIAS	1.370,81D	0,00
13 SALARIO	1.056,85D	482,67D
FGTS	1.106,26D	488,71D
DESPESAS MEDICAS/HOSPITALARES	7.088,52D	3.332,64D
VALE TRANSPORTE	886,50D	538,09D
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	3.600,00D	0,00
MANUTENCAO E REPAROS	971,20D	0,00
ENERGIA ELETRICA	4.761,84D	0,00
AGUA	419,00D	0,00
TELEFONE	4.589,48D	0,00
CONVENIO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	228,24D	0,00
CONVÊNIO CORREIOS	4.277,20D	0,00
DESPESAS COM FRETES E CARRETOS	5.788,87D	70,00D
MANUTENCAO/CONSERV.MAQ.EQUIPAM	0,00	223,79D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	19.468,83D	0,00
IMPRESSOS E MAT.EXPEDIENTE	14,90D	0,00
MANUTENCAO CONSERV.INSTALACOES	583,77D	0,00
SERVIÇOS CONTRATADOS	3.742,97D	0,00
DESPESAS COM FRETES E CARRETOS	0,00	205,00D
HONORARIOS CONTABEIS	3.284,60D	2.333,00D
PRESTACAO SERVICO P.JURIDICA	0,00	141,93D
DESPESAS COM PEDAGIO	48,90D	0,00
	1.522,85D	0,00
	722,00D	0,00
	228,40D	0,00



	31/12/2015	31/12/2014
DESCRICAO	Saldo	Saldo
	Total	Total
DESPESAS COM VEÍCULOS	1.393,42D	0,00
DESPESAS COM VIGILANCIA	20,70D	0,00
	74.892,06D	11.588,06D
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
MATERIAL DE ESCRITORIO	53,90D	0,00
SERVIÇOS DE LICITAÇÕES	1.040,78D	0,00
RENOVACAO ALVARA	136,10D	0,00
FUNREBOM	551,76D	0,00
LICENCA SANITARIA	133,50D	0,00
IPTU	370,43D	0,00
JUNTA COMERCIAL DO PARANA	223,05D	0,00
TRIBUTOS ESTADUAIS	17,71D	0,00
TAXAS MUNICIPAIS	405,82D	0,00
IPVA	1.149,40D	0,00
LICENCIAMENTO VEICULOS	806,33D	0,00
	4.888,78D	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS		
JUROS PAGOS	4.173,17D	1.971,97D
	4.173,17D	1.971,97D
(-) DESPESAS INDEDEUTIVEIS I. RENDA		
MULTAS E INFRACOES FISCAIS	88,09D	0,00
	88,09D	0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	310.935,85C	433.297,57C
(=) LUCRO/PREJUIZO DO PERIODO	310.935,85C	433.297,57C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração do resultado do período, apresentando um lucro de R\$ 310.935,85 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

JAGUARIAÍVA, 31 de DEZEMBRO de 2015

Amanda Norton

SANDRO PAULO CARNEIRO
CRC PR-053879/O-1
CONTADOR



Saldo Inicial.....	518.252,63
Lucro(Prejuízo) Líquido do Exercício.....	310.935,85
Distribuição de Lucros	
Lucros Distribuídos.....	(200.000,00)
Saldo Final de Lucros(Prejuízos) Acumulados.....	629.188,48



AMANDA FRIGO NOVOTNI

CPF 03343558931

SÓCIA ADMINISTRADORA



SANDRO PAULO CARNEIRO

CRC PR-053879/O-1

CONTADOR



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de Jaguariaíva/PR, tendo como objeto social comércio varejista de suprimentos e equipamentos de informática, bebidas, produtos alimentícios em geral, material elétrico, ferragens e ferramentas, material hidráulico, materiais de construção em geral, artigos de limpeza doméstica, artigos descartáveis, livros, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, instrumentos musicais e acessórios, troféus e medalhas, artigos de EPI (equipamentos de proteção individual), cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, eletrônicos, eletrodomésticos e eletro-portáteis, equipamentos de áudio e vídeo, móveis para escritórios, artigos de iluminação, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, outros artigos de uso pessoal e domésticos, artigos do vestuário e acessórios, calçados, autopeças, material de copa e cozinha, suvenires, bijuterias e artesanato, equipamentos para escritório, locação de impressoras e copiadoras, serviços de fotocópia, encadernação e plastificação, fabricação de computadores, reparação e manutenção de computadores, recarga de cartuchos, tendo como início de suas atividades em 21/01/2011.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos princípios fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

4) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 78.800,00, dividido em 78.800 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:
Amanda Frigo Novotni - 100%

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

6) ÍNDICES DE LIQUIDEZ

CORRENTE: 18,86 / LIQUIDEZ GERAL: 18,86 / ENDIVIDAMENTO GERAL: 0,0530



JAGUARIAÍVA 31 de Dezembro de 2015

Amanda Frigo Novotni

AMANDA FRIGO NOVOTNI

CPF 03343558931

SÓCIA ADMINISTRADORA

SANDRO PAULO CARNEIRO

ERC PR-053879/O-1

CONTADOR





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : SANDRO PAULO CARNEIRO
REGISTRO..... : PR-053879/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 036.780.739-48

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 30.03.2016 as 11:24:36.

Válido até: 31.03.2016.

Código de Controle: 181955.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

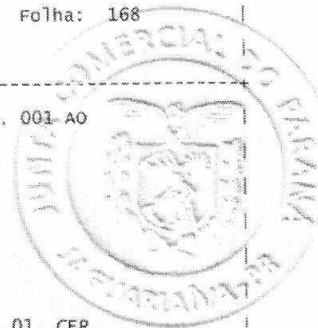
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 50100-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5861 - Fax: (33) 3244-5435

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 36652604161653310093-10; Data: 26/04/2016 16:53:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ADG36818-EOMJ.
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal



CONTÉM O PRESENTE LIVRO 168 FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DO Nº. 001 AO

Nº. 168, E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 6 DE:

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

COM SEDE EM JAGUARIAÍVA - PR A RUA PEDRO FERREIRA MENDES 110 B, SALA 01, CEP

84200000 BAIRRO SÃO LUIZ, REGISTRADO NO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O Nº.

41600394739 POR DESPACHO EM SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

CNPJ 12.727.278/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9053722463

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2015

ESCRITURAÇÃO DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

JAGUARIAÍVA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

AMANDA FRIGO NOVOTNI

CPF 03343558931

SÓCIA ADMINISTRADORA

SANDRO PAULO CARNEIRO

CRC PR-053879/O-1 CPF 03678073948

CONTADOR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/04/2016 às 09:32:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1958cef2c04f930ebff7cbbd5263bc580a4e422fde5462e800cb89057db
2798a6915849303a3fe93657587cb9c469f00de0fd116d34fd8bc868bee73392c5276

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

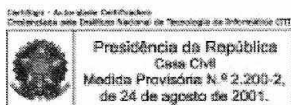
Esta certidão tem a sua validade até: 27/04/2017 às 03:48:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 522475

Código de Controle da Autenticação:

36652604161653310093-1 a 36652604161653310093-11

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, Nº 16 - CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA/PR - 84200-000

TITULAR
JULIANA REGO GONÇALVES CATARINO
JURAMENTADOS
ADRIANA GARCIA DE PONTES
FERNANDA DOS SANTOS MICHALOWSKI
FABIULA PRESTES TEIXEIRA

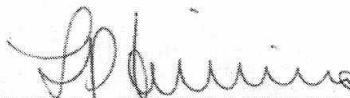
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra e FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL como requerente:

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ 12.727.278/0001-44, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



JAGUARIAÍVA/PR, 31 de Maio de 2016, 15:44:07


FABIULA PRESTES TEIXEIRA

Cartório Distribuidor, Contador, Partida
Depositário Público e Avaliador Judicial
Comarca de Jaguariaíva - PR
Juliana Rego Gonçalves Catarino
Titular

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-9 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58120-000 - www.surveilancanot.br - Tel: (33) 3344-5434 - Fax: (33) 3344-5434	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 36650306161514400498-1; Data: 03/06/2016 15:14:44	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADL44497-HWWB; Valor Total do Ato: R\$ 3,76	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular	

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/06/2016 às 17:48:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be741b760a11eeda04766701c735785d922510a1666765ebe53f4f22e2aa5585d6915849303a3fe93657587cb9c469f00406c4190c49498f9274eea00f2f70cf0

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

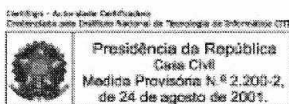
Esta certidão tem a sua validade até: 03/06/2017 às 15:54:52 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 542071

Código de Controle da Autenticação:

36650306161514400498-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

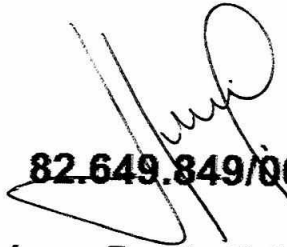


A empresa Juarez Ferreira Extintores ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 82.649.849/0001-55, com sede à Rua Capivari, 51, na cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **WF DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA – EIRELI ME**, com sede na Rua Pedro F. Mendes, 110B, Bairro São Luiz, situada no município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.727.278/0001-44, forneceu materiais de informática, papelaria/expediente e utensílios.

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu regimento as obrigações assumidas no tocante ao prazo de execução e qualidade do serviço prestado, para tanto não consta nada que desabone a mesma, pelo que atestamos sua **CAPACIDADE TÉCNICA** nos compromissos assumidos.

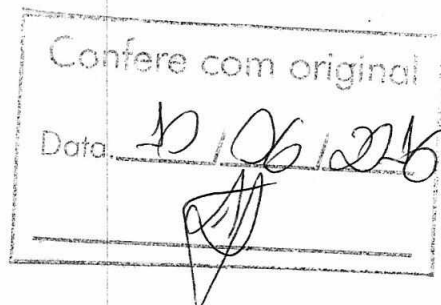
Jaguariaíva, 31 de maio de 2016.

Juarez Ferreira Extintores ME (JC Extintores)
Juarez Ferreira
CNPJ: 82.649.849/0001-55


82.649.849/0001-55

Juarez Ferreira Extintores ME

Rua Capivari, 51 - Cidade Alta
Jaguariaíva - Paraná





WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA - EIRELI ME
CNPJ: 12.727.278/0001-44
IE: 90.537.224-63

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

A WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME, com sede na Rua Pedro Ferreira Mendes, 110B, Sala 01, Bairro São Luiz, situada no município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.727.278/0001-44, respeitosamente por meio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que esta plenamente capacitada a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Pregão Presencial nº 52/2016, nas quantidades e nos prazos previstos.

Jaguariaíva, 10 de junho de 2016.


Amanda Frigo Novotni
Representante Legal
RG 7.656.747-6 SSP/PR
CPF: 033.435.589-31

CNPJ 12.727.278/0001-44
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA EIRELI - ME
Rua Pedro Ferreira Mendes, 110
Letra B Sala 01 - Centro - CEP 84.200-000
Jaguariaíva - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016 – ABERTURA 10/06/2016 ÀS 09h00min
RAZÃO SOCIAL: NOVOTNI E FRIGO LTDA - ME

RUA: PEDRO FERREIRA MENDES, 110B, SÃO LUIZ.
FONE: (43) 3535-1386

EMAIL: CONTATO@WFDIST.COM.BR

CNPJ: 12.727.278/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.537.224-63
MICROEMPRESA



ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 052/2016

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelas Portarias nº 007/2014, de 05/03/2015, Portaria nº 024/2015, de 02/09/2015, Portaria nº 034/2015, de 18 de novembro de 2015 e Portaria nº 014/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO**, bem como os demais membros da Equipe de Apoio Srs. **WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS e AMAURI CORREA DE ALMEIDA**, nomeados pelas mesmas portarias, acima mencionadas, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 052/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 052/2016.

Verificou-se da presença das Empresas, com seus respectivos representantes: **1 - LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP; 2 - FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME; 3 - TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME; 4 - GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME; 5 - STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 6 - MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME; 7 - ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME; 8 - WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME** Que apresentaram declaração de ciência que cumprem integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, sendo que seus representantes estão **EM ANEXO**:

Em seguida o pregoeiro, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que as empresas, acima nominadas acudiram ao chamamento, procedeu à abertura do envelope das propostas, que apresentaram os resultados **EM ANEXO**:

A empresa **FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME**, **APRESENTOU A DECLARAÇÃO ANEXO VI, COM ASSINATURA RASURADA DO CONTADOR, ONDE A COMISSÃO DECIDIU POR DESCLASIFICAR A EMPRESA.**

Cumprida a etapa dos lances acima mencionados e chegando ao resultado final, o pregoeiro oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras, as quais se comprometeram a fornecer os objetos constantes no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação das apresentadas, todos os membros da comissão julgaram que as proponentes atenderam aos requisitos exigidos no edital. com exceção da empresa **MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME QUE NÃO APRESENTOU O ANEXO VI DO EDITAL, FICANDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ENTÃO INABILITADA. Em continuidade, o pregoeiro abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, o senhor pregoeiro procedeu à adjudicação da seguinte forma:

LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP pelo valor de R\$ 26.608,40

TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME pelo valor de R\$ 29.492,80

GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME pelo valor de R\$ 11.382,60

STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA pelo valor de R\$ 7.634,40

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME pelo valor de R\$ 23.8173,00

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME pelo valor de R\$ 26.778,00

E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitante, que assim o desejarem.

**LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PREGOEIRO**

EQUIPE DE APOIO:

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

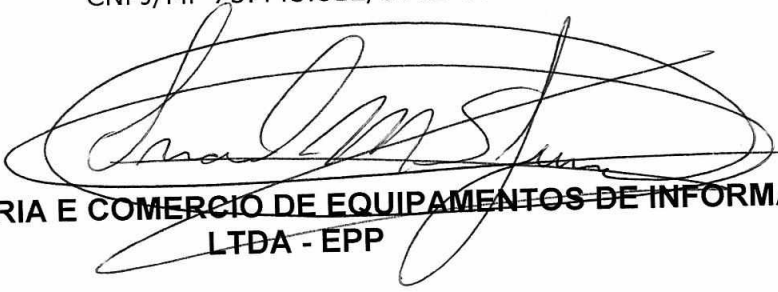
AMAURO CORREA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Licitante:


**LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA - EPP**


FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME


TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME


GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME


STEFRAH COMERCIO DE MOVEIS LTDA


COMERCIAL CARSOTELI LTDA - ME


MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME


ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME


WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 69/2016 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Expedição: 25/05/2016

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal		Credenciado
Lettech Ind. e Com. de Equip de Informatica LTDA.	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	EPP	Sim
S M CORREA		Não Especificado	Não
FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES ME	TIAGO HENRIQUE RAMOS NETO	ME	Sim
TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME	YASSER ROCHA ALDAYAH	ME	Sim
GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- ME	CLAUDENICE MENDES LUCAS	ME	Sim
STEFRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	GUILHERME SIMOES DA SILVA	ME	Sim
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-EIRELI	MURILO DE SOUZA	ME	Sim
OMERCIAL CARSOTELI LTDA - ME		ME	Não
MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	LUIZ FERNANDO BRUNHARI	ME	Sim
ISMENIO RODRIGUES NETO - ME		ME	Não
ROSINEIA DE CASSIA R.VALENTE-ME	SANDRA HELENA CERRI	ME	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO nº 1239/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP pelo valor de R\$ 26.608,40 (vinte e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos)

TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME pelo valor de R\$ 29.492,80 (quarenta e dois mil quatrocentos noventa e dois reais oitenta centavos)

GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME pelo valor de R\$ 11.382,60 (onze mil trezentos oitenta e dois reais sessenta centavos)

STEFRAH COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP pelo valor de R\$ 7.634,40 (sete mil seiscentos trinta e quatro reais quarenta centavos)

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME pelo valor de R\$ 23.873,00 (vinte e três mil oitocentos setenta e três reais)

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME pelo valor de R\$ 26.778,00 (vinte e seis mil setecentos setenta e oito reais)

Artigo 3º: Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 14 de Junho de 2016.


PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

10 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO Nº 1239/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais para cozinha e utensílios diversos, A SEREM AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

DE/CRETIN

Artigo 1º Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COZINA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Artigo 2º Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

LTD-LEPP INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTD-LEPP pelo valor de R\$ 26.698,40 (vinte e seis mil seiscientos e oito reais e quarenta centavos)

TEREZA ERNESTINA DAYHELMÉ pelo valor de R\$ 29.432,80 (quarenta e dois mil quatrocentos noventa e dois reais e oitenta centavos)

GFLX LIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD-A-ME pelo valor de R\$ 11.382,50 (onze mil trezentos oitenta e dois reais sessenta centavos)
STEFERAN COMERCIO DE MOVEIS LTD-EPF pelo valor de R\$ 7.634,40 (sete mil seiscientos trinta e quatro reais quarenta centavos)

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME pelo valor de R\$ 23.473,00 (vinte e três mil quatrocentos setenta e três reais)
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELLME pelo valor de R\$ 26.778,00 (vinte e seis mil setecentos oitenta e oito reais)

Artigo 3º Em consequência, ficam comunicadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87.
Guapirama (PR), 14 de Junho de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATENDIMENTO E CONFORTO FAZEM A DIFERENÇA

JOIA TRANSPORTES COLETIVOS / REMEDIADOS / TURISMO / CARGAS

The advertisement features a stylized map of the Curitiba metropolitan area with various districts labeled, such as Centro, Paraisópolis, São José, and others. Overlaid on the map are several vehicles: a white bus, a yellow taxi, and a delivery truck. The text "Encomenda 24 h 48 horas" is visible near the taxi. At the bottom left, there's a logo for "SAC" (Serviço de Atendimento ao Cliente) with a phone number "0800 643 1165". On the right side, the company name "JOIA TRANSPORTES" is prominently displayed above the website address "www.viacaojoia.com.br".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2016

Decreto nº 1850/2016 de 14/06/2016

Função: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 163/2015 de 22/12/2015.

Decretos:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 112.976,88 (cento e doze mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), destinado ao repêgio das seguintes Dependências Organizacionais.

Subsecretaria	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO INDENIZACOES E RESTITUICOES	112.976,88
Total Suplementação		112.976,88

Artigo 2º - Como Recurso para abrandamento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação,

Renditas: 121.010,00 00,00

Fins: 1000

Total da Receita:

112.976,88

112.976,88

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ - Estado do Paraná, em 14 de junho de 2016.

JOAO MATIAS OLIVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Processo Administrativo nº 81/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.83/94, torna-se público o resultado final da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma, abrandando-se a partir desta data o prazo recursal previsto na legislação:

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos visando à manutenção da alíquota do RAT (Risco de Acidentes de Trabalho) e recuperação de créditos pagos individualmente de acordo com as especificações do projeto básico.

Classificação final

1º colocado AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA. – ME
Nota Final = 75,65 (setenta e cinco vírgula sessenta e seis).

2º colocado CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Nota Final = 40,00 (quarenta).

Quatigua-PR, Sala de Licitações, em 14 de junho de 2016.

GILVAN DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Decreto nº 1429/2015.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO nº 1239/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 052/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP pelo valor de R\$ 26.608,40 (vinte e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos)

TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME pelo valor de R\$ 29.492,80 (quarenta e dois mil quatrocentos noventa e dois reais oitenta centavos)

GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME pelo valor de 11.382,60 (onze mil trezentos oitenta e dois reais sessenta centavos)

STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP pelo valor de R\$ 7.634,40 (sete mil seiscentos trinta e quatro reais quarenta centavos)

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME pelo valor de R\$ 23.873,00 (vinte e três mil oitocentos setenta e três reais)

WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME pelo valor de R\$ 26.778,00 (vinte e seis mil setecentos setenta e oito reais)

Artigo 3º: Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 14 de Junho de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUN
Estado do Paraná

Exercício: 2016

En
out

O P
de
pel

Decreto

Artigo

Adicional Suplementar, no Orçamento G
doze mil novecentos e setenta e seis rea
seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETAR
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM
03.001.04.122.1002.2.070.	MANUTEN
728 - 3.3.90.93.00.00	1021 INDENIZA

Artigo

pelo artigo anterior, na forma do disposto
Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.1.01.02.00.00

Fonte

Artigo

publicação, revogadas as disposições em

Edifício da

Paraná, em 14 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
LICITAÇÃO MODALID

Processo

RESULTADO DE

Em cumprimento ao disposto no
atualizada pela Lei Federal nº 8.883/9
epígrafe, cuja classificação dá-se da s
recursal previsto na legislação:

Objeto: contratação de empresa
profissionais administrativos visando à
de Trabalho) e recuperação de créditos p
do projeto básico.

Classificação final

1ª colocada: AM - TECNOLOGIA E

Nota Final = 78,66 (setenta e oito v

2ª colocada: CESTREIN CONSULT

Nota Final = 40,00 (quarenta).

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, e

GI



ATENDIMENTO E CONFORTO
FAZEM A DIFERENÇA

TRANSPORTES COLETIVOS / FRETAMENTOS / TURISMO / CARGAS



SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **TEREZA ERNESTINA DAYEH ME**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua Rui Barbosa, 31, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.767.480/0001-08, representada por seu Procurador Yasser Rocha Aldayah, inscrito no CPF/MF sob nº 043.848.189-55 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.748.429-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TEREZA ERNESTINA DAYEH ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **STEFRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 352, Vila Jardim Mascaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.811.283/0001-09, representada por seu Procurador Luiz Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 438.927.529-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.054.774-8 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4.** Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1.** A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


STEFRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

87.	REINALDO LEITE DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS	INSPECTOR DE ALUNOS	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
88.	ROSANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		NÃO IDENTIFICADO NO SISTEMA.
89.	ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
90.	SAMANTA DA SILVA MONTEIRO	INSPECTOR DE ALUNOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
91.	SILMARIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
92.	SILVIA MARIA DOS SANTOS PRADO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
93.	TATIANE GLÓRIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
94.	TATIANE GLÓRIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
95.	VALDINEIA ROSA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
96.	VANESSA APARECIDA DE CAMPOS DANIEL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS		Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
97.	VANESSA CRISTINA VICTOR DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRADOR	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
98.	VIVIANE DA COSTA GABRIEL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVÉS	INSPECTOR DE ALUNOS	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
99.	VIVIANE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL	INSPECTOR DE ALUNOS	Considerando o meio dos dados informados ao SISTAC, detectamos a qualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.

Cornélio Procopio, 16 de junho de 2016.

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ PREGÃO SRP 052/2016 EXTRATO DA ATA 063/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAVEN ME VALOR: R\$ 29.492,80 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES. CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ PÓRTARIA Nº. 007/2016 O Presidente da Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno art. 22, inciso VI, Lei Complementar 003/2015, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 221. RESOLVE: CONCEDER férias à Servidora do quadro de pessoal do Poder Legislativo, FABIANI DANIEL BERTIN ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 13 de junho de 2016 e término em 12 de julho de 2016. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jundiaí do Sul, 13 de junho de 2016. Valdir de Oliveira Marsal Presidente da Câmara MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2016 O Município de Cambará torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 43/2016 – Processo n.º 3116/2016: REGISTRO	

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO TIPO FCK15, FCK18, FCK20, FCK25 E FCK40
Vencedor: DESERTO.

Cambará, 17 de junho de 2016

JULIANO PREZOTTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO SRP 052/2016
EXTRATO DA ATA 065/2016
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: STEFFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VALOR: R\$ 7.634,40 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quatrocentos centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO SRP 042/2016
EXTRATO DA ATA 049/2016
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 DE JUNHO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI – ME
VALOR: R\$ 4.844,90 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS PARA TODOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO SRP 052/2016
EXTRATO DA ATA 062/2016
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: LETTCH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP
VALOR: R\$ 28.608,40 (vinte e seis mil seiscentos e oito reais e quatrocentos centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

LEI Nº 407/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2017 compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2017.

§ 1.º – A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público;

V – investimentos prioritários para a vontade popular.

§ 2.º – As metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2017 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1.º e 3.º do Art. 4.º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverá levar em conta as metas e resultados primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º Os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1.º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2.º do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – Integrado a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º – O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos.

§ 2.º – As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta

orçamentária.

§ 3.º – A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas à preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único – As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º – Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º – Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15. Observadas as prioridades e a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2017, serão, independentemente de quaisquer limites, replenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 17. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2017, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Atto das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II – eventual parcela a ser paga em 2017, relativa a precatórios pendentes de pagamento;

III – para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preestabelecida pelo art. 87, inciso II do Atto das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desembolsamentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desporto.

§ 1.º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º – A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica a atender, no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 20. O Executivo Municipal, fundamento no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3.º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.

Art. 21. O Executivo Municipal, fundamento no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3.º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamento no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2.º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua Floriano Peixoto, 380, Loja 12 e 13 Platina Shopping, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.258.144/0001-94, representada por seu Procurador Leandro Arrabaça Barbosa, inscrito no CPF/MF sob nº 042.898.579-30 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1.** Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1.** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2.** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.

9.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
- g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.

9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.



CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1.** As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2.** As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3.** Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.



3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos—

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro—

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450–SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua Floriano Peixoto, 380, Loja 12 e 13 Platina Shopping, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.258.144/0001-94, representada por seu Procurador Leandro Arrabaça Barbosa, inscrito no CPF/MF sob nº 042.898.579-30 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1.** Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1.** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2.** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.



3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais—

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos—

- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

87.	REINALDO LEITE DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES	INSPECTOR DE ALUNOS	Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
88.	ROSANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		NÃO IDENTIFICADO NO SISTEMA
89.	ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
90.	SAMANTA DA SILVA MONTEIRO	INSPECTOR DE ALUNOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES	Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
91.	SILMARA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
92.	SILVIA MARIA DOS SANTOS PRADO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
93.	TATIANE GLORIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
94.	TATIANE GLORIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada
95.	VALDINEIA ROSA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVES		Considerando o reenvio dos dados informados ao SISTAC, detectamos dualidade de informações do requerente, mesmo sendo feita mais de uma tentativa, o retorno dado pelo SISTAC, foi que o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO TIPO FCK15, FCK18, FCK20, FCK25 e FCK40

Vencedor: DESERTO.

Cambará, 17 de junho de 2016

JULIANO PREZOTTO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 052/2016

EXTRATO DA ATA 065/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA

VALOR: R\$ 7.634,40 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 042/2016

EXTRATO DA ATA 049/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 DE JUNHO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI – ME

VALOR: R\$ 4.844,90 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS PARA TODOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 052/2016

EXTRATO DA ATA 062/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP

VALOR: R\$ 26.608,40 (vinte e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

LEI Nº 407/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, às diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2017 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - às diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**, com sede na cidade de Quatigua/PR, sito à Avenida Dr. João Pessoa, 435, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.643.102/0001-30, representada por sua Procuradora Claudenice Mendes Lucas, inscrita no CPF/MF sob nº 004.310.159-37 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.564.587-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

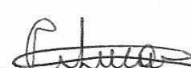
- 12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

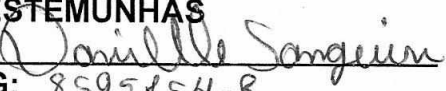
- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) 
RG: 8595454-8
CPF: 075.315.772-92

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**, com sede na cidade de Quatigua/PR, sito à Avenida Dr. João Pessoa, 435, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.643.102/0001-30, representada por sua Procuradora Claudenice Mendes Lucas, inscrita no CPF/MF sob nº 004.310.159-37 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.564.587-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4.** Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.

9.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
- g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.

9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;

10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no



§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

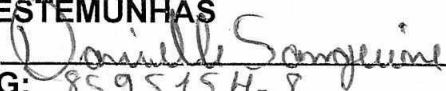
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) 
RG: 8595154-8
CPF: 075.315.779-92

2) _____
RG: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450–SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**, com sede na cidade de Quatigua/PR, sito à Avenida Dr. João Pessoa, 435, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.643.102/0001-30, representada por sua Procuradora Claudenice Mendes Lucas, inscrita no CPF/MF sob nº 004.310.159-37 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.564.587-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

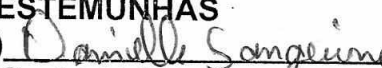
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

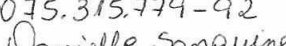

GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1)  _____

RG: 8595154-8

CPF: 075.315.779-92



2) _____

RG:

CPF:

ARTIGO

Por Luiz Eduardo F. do Amaral Osorio

Energia renovável é a resposta para dilema entre crescimento e emissões de CO2

Questões de energia desempenham um papel crucial para o desenvolvimento sustentável do planeta neste século. Em um mundo de rápido crescimento, a demanda por energia básica é enorme. O Brasil possui abundantes reservas de petróleo, gás natural, carvão e recursos hídricos para a produção de energia elétrica. Entretanto, a sustentabilidade ambiental das fontes tradicionais de energia é objeto de estudo. A Agência Nacional das Energias Renováveis estima que dois terços da população global, ou 2,5 bilhões de pessoas, estarão vivendo em centros urbanos, o que equivale a uma nova cidade com 14 milhões de habitantes a cada semana nos próximos 36 anos. Será preciso uma preparação para atender à expansão econômica liderada pelos países emergentes, com o padrão de consumo inferior ao das nações desenvolvidas, o que exigirá a adoção de novas soluções sustentáveis para as cidades do futuro.

Diante desse contexto, tornam-se ainda, mais relevantes os investimentos em fontes limpas de energia e em eficiência energética. De acordo com relatório da Agência Internacional de Energia Renovável, se a participação dessas fontes fosse dobrada para 36% até 2030 no mix energético global, os gastos ambientais evitados poderiam chegar a US\$ 4,2 trilhões. Para alcançar essa realidade, será preciso que os países coordenem seus marcos regulatórios e estimulem o ingresso dessas fontes alternativas em suas matrizes de energia.

No Brasil, nota-se a média de consumo de energia elétrica por capita está em 2,5 mil kWh por ano, bem abaixo dos 8,2 mil kWh por ano das nações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a matriz elétrica contraria com o modelo de expansão da geração de energia elétrica por fontes limpas, com ênfase na base para o mundo. Mais de 80% da geração é oriunda de fontes limpas, com ênfase nas hidrelétricas, enquanto em todo o mundo o carvão é o principal insumo.

Um destaque recente no País tem sido o forte crescimento, apesar de já ter uma matriz limpa, da participação das fontes renováveis alternativas, como a eólica, a solar e a biomassa, que já respondem por cerca de 15% da geração elétrica interna. Isso sinaliza que a demanda que o consumo por capita brasileiro avança, está exposta da demanda não atendida por fontes renováveis de energia.

De fato, o futuro brasileiro no campo das renováveis é promissor; em usinas eólicas, as París já é um dos maiores geradores do mundo, com 8,6 mil MW, e dentro potencial conservadorável, com mais de 300 mil MW de capacidade podendo ser adicionados nos próximos anos, volume equivalente a 21 hidrelétricas de Itaipu, em Anel, o regulador local do setor elétrico prevê que até 2024 quase 5 milhões de pessoas serão beneficiadas pelo uso efetivo da energia eólica. A fonte, cuja participação atual na matriz não chega a 0,1%, pode responder por 3% em dez anos, sem considerar o imenso potencial para o uso residencial e industrial. Até 2050, o governo brasileiro estima que a geração solar distribuída possa alcançar até 118 mil MW. O caminho adotado pelo Brasil tem sido o de conciliar a produção de energia por meio de leilões com participação de agentes privados e fontes alternativas tão importante papel. Fontes Alternativas de Energia Renovável (FAR) é o programa de incentivo às Fontes Alternativas de Energia Renovável criado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em conjunto com o Conselho Nacional de Usinas Eólicas (CONEE). A indústria foi estimulada com incentivos fiscais e de desenvolvimento local, passou a conceder empréstimos com juros mais baixos para aquisição de equipamentos com índices de nacionalização da produção superior a 60%. Em 2009, o preço da energia eólica, que chegou a custar mais de US\$ 57,08/MWh/US\$, caiu para R\$ 3,36 no início da década, desperdiçou para US\$ 39,07/MWh; atualmente, o preço médio está próximo ao patamar de algumas hidrelétricas. O Brasil convivia com um fabricante estrangeiro de aerogeradores em 2004 e hoje conta com cerca de dez, com mais de 100 empresas participantes da cadeia produtiva eólica, muitas delas estrangeiras.

Dentro deste contexto global, a CPFL Energia aperfeiçoou, em 2009, o seu planejamento estratégico e reformou a sustentabilidade em sua plataforma corporativa, priorizando o investimento em fontes renováveis, inovação e uso inteligente dos recursos. Essa estratégia está suportada por investimentos em inovação e projetos de P&D direcionados às tecnologias verdes, como mobilidade elétrica. Esta é a nossa contribuição para que País cumpra as suas metas no Acordo sobre Mudança Climática de Paris, quando se comprometeu, até 2030, a elevar de 10% para 23% o uso de energias renováveis alternativas na sua matriz elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ	
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802015-SRP FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ E EMPRESA MARLETE ARAPEZADA DE SALES EIRELI- ME – CNPJ Nº 20.025.952/0001-44.	
Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Pessoa, 1.300, Centro, da cidade de Quatigúá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.866.857/0004-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIS FERMINO DOLENZ, brasileiro casado, médico veterinário, portador da carteira de Identidade RG sob nº 017.7332-4-SSP/RP, inscrito no CPF nº 330.645.209-22, residente e domiciliado na Rua Nicodemos Nogueira, nº 100, bairro Santa Helena, cidade de Quatigúá, Estado do Paraná, 78.000-000, por CONTRATO UNILATERAL firmado em 27 de outubro de 2015, nos termos dos artigos 78, 90, 91, inciso I, da Lei 6.669/93 e nas Cláusulas Nona e Décima Primeira quanto às Obrigações, Penalidades e dos Prazos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802015-SRP, datado de 27 de outubro de 2015, declara parcial ou totalmente a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 802015-SRP, firmado com a CONTRATADA, MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME, inscrita no CNJIMEF sob o nº 20.025.362/0001-44, com endereço na Rua Presidente Castelo Branco, nº 103, Jardim Vitória Régia, CEP 86.300-000, na cidade de Colombo (Paraná) - Paraná, representada pela Sª MARLETE APARECIDA DE SALES, que efetivou diversas aquisições de gêneros alimentícios, produtos higiênicos, materiais de limpeza, materiais de escritório, materiais de informática, materiais de expediente Administrativo nº 702016 – Pregão Presencial nº 362015 e, ainda, de acordo com as cláusulas abaixo:	
CLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão unilateral formaliza-se, com efeito no art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Cláusulas Nona e Décima Primeira quanto às Obrigações, Penalidades e dos Prazos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802015-SRP, datado de 27 de outubro de 2015, tendo em vista que a contratada não entregou o item 1 (suco em pó artificial 500gr), solicitado pelo Município no empório nº 532015 e, Notificação nº 01/2016, em prazo hábil para isso, ficando assim rescindida a Ata de Registro de Preços Nº 802015-SRP e a Décima Primeira da Ata de Registro de Preços Nº 802015 e do Empório nº 5292015.	
CLÁUSULA SEGUNDA- Fica rescindido parcial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802015-SRP, datado de 27 de outubro de 2015, a partir da data da assinatura do presente Termo.	
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Eletrônico do Município e na Imprensa Oficial, para que produza os efeitos legais. Quatigúá, 16 de junho de 2016.	
Luis Fermino Dolenz Prefeito Municipal	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA	
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2016	
Contratado: ROCHA'S SENE CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 13.550.836/0001-05	
Tomada de Preço: Nº 01/2016	
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Melhorias, Manutenção e Pequenos Reparos no Centro de Convivência do Idoso.	
VALOR R\$ 5.240,43 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)	
Validade: 03/07/2016	
Tomazina, 4 de maio de 2016	
GUILHERME CURY SALIBA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PLATINA – ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022016 REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 0022016	
CONTRAENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PLATINA	
OBJETO: OBRAS DE MANUTENÇÃO E CALDEIARIAS PARA O Pavimentação Asfáltica no Bairro São José, sendo 28.975,68m² de Pavimentação e 2.955,62m² de base/coru/base; bem flo e corria, revestimento, passagens/vanilamento, sinalização de 240 (duzentos e quarenta) dias com recursos oriundos do Programa SEDUPARACONCÓRDIA – Convênio 05.00.2002.0335 e Contratapartida do Município, sob regime de empreitada por preço global, tipo e menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais itens documentais em concorrência nº 0022016, fornecido pelo CONTRANTEANTE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.013.26.61.0575.1.172.4490.51.02.02 - 5587	
10.013.26.61.0575.1.172.4490.51.02.02.1711	
VIGENCIA O prazo de vigência do presente Contrato é de 40x(quarenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Empreitada.	
DATA: 20 de junho de 2016.	

TERÇA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO ANO: 2016 Ed. N.º 246	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO— PREGÃO 058/2016 O Preleito Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ, LEANDRO ORLANDINO FRANCISCO, nome Público aos interessados que a Edital de licitação para visando AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMÁ, foi cancelado. Demais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura. Guapirama, 20 de Junho de 2016. LEANDRO ORLANDINO FRANCISCO Presidente CPL.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ – PARANÁ PREGÃO SRP 052/2016 EXTRATO DATA 04/2016 DATA DE ASSINATURA DATA: 16 DE JUNHO DE 2016 CONTRATADA: MUNICIPIO DE GUAPIRAMÁ CONTRATADA: GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME VALOR: R\$ 11.382,50 (onze mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COZINHAS E UTENSILIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES. PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2015 Contratado: EDITORA VALE COMUNICAÇÃO – EIRELI – ME CNPJ: 22.010.170/0001-10 Pregão Presencial N.º: 023/2015 Objeto: Contratação de serviços de jornal de circulação diária, para publicação de atos oficiais do município. Vigência: 31/12/2016. Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 90/2015 Contratado: ALVES & CHAVES DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.422-979/0001-08 Pregão Presencial N.º: 25/2015 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de Exames clínicos para o Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2015 Contratado: FARMACIA DO CARLINHO EPP CNPJ: 03.005.911/0001-08 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios listados do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 89/2015 Contratado: RENATO GRANDI- ME CNPJ: 05.297.284/0001-43 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios listados do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO CONTRATO Nº 03/2016 Contratado: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 13.500.836/0001-05 Tomada de Preço: Nº 03/2016 Objeto: Seleção de pessoal(s) jurídica(s) do ramo pertencente para a Prestação de serviços de Alimentação e Orenhagens de Vias Urbanas Públicas, conforme contrato de Repasse nº 1024980-13/2015, N.º de Convênio 819491/2015 do Ministério das Cidades-Paraná. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e finalidades, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Publicadora de Licitação, realizado em sessão de 13/06/2016 às 9 horas, relativo à Licitação - Modalidade Tomada de Preço, nº 03/2016, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 13.500.836/0001-05. Prazo: 20/12/2016 Publicar-se-á. Junta-se ao procedimento; Tomazina, 20 de junho 2016 GUILHERME CURY SALIBA COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA	AVISO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Seleção de pessoal(s) jurídica(s) do ramo pertencente para a Prestação de serviços de Alimentação e Orenhagens de Vias Urbanas Públicas, conforme contrato de Repasse nº 1024980-13/2015, N.º de Convênio 819491/2015 do Ministério das Cidades-Paraná. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e finalidades, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Publicadora de Licitação, realizado em sessão de 13/06/2016 às 9 horas, relativo à Licitação - Modalidade Tomada de Preço, nº 03/2016, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 13.500.836/0001-05. Prazo: 20/12/2016 Publicar-se-á. Junta-se ao procedimento; Tomazina, 20 de junho 2016 GUILHERME CURY SALIBA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	MUNICIPIO DE CAMBARÁ – PR PREGÃO Nº 001/2016 EXCLUSIVO PARA ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 1594/14 ABERTURA: 05/07/2016 às 09:00 hrs LOCAL: AV. BRASIL, 1.223 CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 20 de junho de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO PREFEITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA EXTRATO Nº 023/2016 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: Art. 1.º - Fica ESTABELECIDO que as despesas bancárias das contas nº 32043/3320447 e 320662 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina no BANCO DO BRASIL S/A Agência 0426-X, serão assinadas por 02 (dois) das seguintes pessoas: PEDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA NETO – Prefeito Municipal, e/ou JOSÉ RICARDO MARIANO – Chefe do Departamento de Tesouraria, e/ou ISRAEL JUNIOR DA SILVA – Secretário Municipal de Assistência Social, com poderes para: - Emitir Cheques; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; - Efetuar transferências por meio eletrônico; - Liberar arquivos de pagamentos do Ger. Financeiro/AA.SP. Art. 2.º - REVOKAM-SE as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, 16 de junho de 2016. PEDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal.	

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO

TERÇA-FEIRA
21 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO 056/2016 O Pregoeiro, Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO, torna Público aos interessados que o Edital de licitação para visando AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UBS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA foi cancelado. Demais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura. Guapirama, 20 de Junho de 2016. LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO Presidente CPL.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA EXTRATO DA ATA 064/2016 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME VALOR: R\$ 11.382,60 (onze mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2015 Contratado: EDITORA VALE COMUNICAÇÃO – EIRELI – ME CNPJ: 22.010.170/0001-90 Pregão Presencial Nº: 023/2015 Objeto: Contratação de serviços de jornal de circulação diária, para publicação de atos oficiais do município. Vigência: 31/12/2016. Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 90/2015 Contratado: ALVES & CHAVES DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.422.479/0001-08 Pregão Presencial Nº: 25/2015 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de Exames clínicos para o Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2015 Contratada: FARMACIA DO CARLINHO-EPP CNPJ: 03.005.911/0001-08 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios básicos do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 89/2015 Contratada: RENATO GRANDI-ME CNPJ: 05.297.284/0001-43 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios básicos do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 89/2015 Contratada: RENATO GRANDI-ME CNPJ: 05.297.284/0001-43 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios básicos do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 89/2015 Contratada: RENATO GRANDI-ME CNPJ: 05.297.284/0001-43 Tomada de Preço Nº: 06/2015 Objeto: Contratação de Farmácia Local para aquisição de medicamentos que não constam na lista de remédios básicos do Departamento de Saúde do Município de Tomazina- PR. Vigência: 31/12/2016 Tomazina, 20 de Junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME**, com sede na cidade de Fartura/SP, sito à Rua Tiradentes, 164, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.469.115/0001-37, representada por sua Procuradora Rosinéia de Cássia R. Valente, inscrita no CPF/MF sob nº 246.929.528-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.216.948-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1.** Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1.** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2.** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.3.** Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

- 10.18.** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19.** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2.** As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3.** O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5.** Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**


ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME**, com sede na cidade de Fartura/SP, sito à Rua Tiradentes, 164, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.469.115/0001-37, representada por sua Procuradora Rosinéia de Cássia R. Valente, inscrita no CPF/MF sob nº 246.929.528-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.216.948-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

10.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

- 10.18.** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 10.19.** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

- 11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.2.** As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.
- 11.3.** O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 11.4.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 11.5.** Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

- 12.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME**, com sede na cidade de Fartura/SP, sito à Rua Tiradentes, 164, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.469.115/0001-37, representada por sua Procuradora Rosinéia de Cássia R. Valente, inscrita no CPF/MF sob nº 246.929.528-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.216.948-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1.** Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1.** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2.** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama.
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, **na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada–

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
 - d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

CLAUSULA NONA: Da Fiscalização–

- 9.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
 - g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 9.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 9.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 10.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Autorização de Compras ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 10.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 10.3.** Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 10.4.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 10.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

10.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

10.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/88. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

11.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro–

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapirama (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 16 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME

Representante Legal

DETENTORA

TESTEMUNHAS

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

Á – PR
53/2016
COMPLEMENTAR 147/2014
DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE
TARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAE

06.003 – 10.301.0428.1.283 – UBS SANTA CRUZ
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 303 R\$ 200.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.306 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303 R\$ 24.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303 R\$ 76.000,00
TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /
Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 21 de junho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 052/2016

EXTRATO DA ATA 067/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 DE JUNHO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE – ME

VALOR: R\$ 23.817,00 (vinte e três mil oitocentos e dezessete reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM
ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PIRAMA – PARANÁ

016

2016

5

RIA

reais)

DAEM SERVIÇOS DE BORRACHARIA,
ERAL DA FROTA MUNICIPAL POR UM

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

Processo Administrativo nº 54/2016

Objeto: aquisição de medicamentos essenciais à população usuário do SUS, através do Consórcio
Intergestores Paraná Saúde.

CNPJ/MF: 03.273.207/0001-28.

Valor Máximo Recursos Próprios: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Valor Máximo Recursos do Ministério da Saúde: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: até 31/03/2017.

Embasamento: artigo 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Data: 22/06/2016.

Á – PR

54/2016

COMPLEMENTAR 147/2014

AO DE MATERIAIS PARA MISTURA

uniciocambara@gmail.com e Portal

LUIS FERNANDO DOLENZ

Prefeito Municipal

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANTÕES MÉDICOS E HOSPITALAR PRESENCIAL.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Quatiguá, neste ato representada pelo seu prefeito, Luis Fernando Dolenz, após
análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, torna pública a HABILITAÇÃO das empresas abaixo
descritas:

CLINICA MEDICA GARANHANI S/S LTDA-ME; e

PAITACH'S SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA;

Quatiguá-PR, Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2016.

LUIS FERNANDO DOLENZ

Prefeito Municipal

E CAMBARÁ

016

Municipal de Cambará, Estado do Paraná,

dora JULIANA LIMA CAVALCANTI DE

Ensino Fundamental, por um período de

5 de setembro de 2016, em conformidade

ção.

Paraná, em 22 de junho de 2016.

ATO

Cambara

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

016

no Orçamento Programa vigente.

do Paraná, usando das atribuições que

de 1º de dezembro de 2015, decreta:

em crédito adicional complementar no valor

ÚDE

jurídica – FR 303 R\$ 197.500,00

jurídica – FR 495 R\$ 100.000,00

AÚDE

jurídica – FR 303 R\$ 30.000,00

MICIPAL

jurídica – FR 303 R\$ 70.000,00

IDEMIOLÓGICA

jurídica – FR 303 R\$ 2.500,00

Serão utilizados recursos provenientes do

e:

DE

50.000,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2016 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS FERNANDES

OBJETO: O objeto deste contrato envolve fornecimento com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e
quantidades constantes do Anexo I do Edital, do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	Quantidade	Unid. / Kg	Maço	PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	250	Kg		Abacate	1,58	395,00
3	250	Kg		Abobrinha	2,40	600,00
4	250	Kg		Aimpm / Mandioca (limpa sem casca)	2,54	635,00
5	500	UNID.		Alface Lisa ou Crespa (grande)	1,89	945,00
6	1000	Kg		Banana Caturra	1,76	1.760,00
22	250	Kg		Pimentão verde	3,56	890,00
					VALOR TOTAL →	5.225,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
08.003	10 . 306 427 150	3390.30.07.12	4342	GEN. ALIMENT. COPA E CANTINA	128	Merenda Escolar

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, a partir da sua publicação.

DATA: 02 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2016 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CONTRATADA: VANIA TEODORO BAIÃO

OBJETO: O objeto deste contrato envolve fornecimento com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e
quantidades constantes do Anexo I do Edital, do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	Quantidade	Unid. / Kg	Maço	PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	500	UNID.		Alface Lisa ou Crespa (grande)	1,89	945,00
6	1000	Kg		Banana Caturra	1,76	1.760,00
22	250	Kg		Pimentão verde	3,56	890,00
24	500	UNID.		Repolho Verde - 1ª - GRANDE	3,26	1.630,00
					VALOR TOTAL →	5.225,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
				GEN. ALIMENT		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016

PROCESSO Nº 069/2016.

Aos 16 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº **052/2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Conforme quantitativos especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 052/2016, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede na cidade de Jaguariaíva/PR, sito à Rua Pedro Ferreira Mendes, 110, Letra B, Sala 01, São Luiz, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.727.278/0001-44, representada por sua Procuradora Amanda Frigo Novotni, inscrita no CPF/MF sob nº 033.435.589-31 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.656.747-6 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e